

## A HISTÓRIA DA COMARCA DE SANTOS

RECEBIDO EM:	26.6.2025
APROVADO EM:	<b>21.8.2025</b>

**Ariel Engel Pesso**

 <https://orcid.org/0000-0002-1769-2117>

Universidade Presbiteriana Mackenzie  
São Paulo, São Paulo, Brasil  
E-mail: ariel.epesso@gmail.com

**Para citar este artigo:** PESSO, A. E. A história da Comarca de Santos. *Revista Direito Mackenzie*, São Paulo, SP, v. 19, n. 2, e18083, 2025. <http://dx.doi.org/10.5935/2317-2622/direito-mackenzie.v19n218083>.

1 Este artigo obteve o 1º lugar no concurso A História da Comarca de Santos, promovido pelo Instituto Histórico e Geográfico de Santos (IHGS) em parceria com o Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário (Ibrajus) em 2018.



• ARIEL ENGEL PESSO

- **RESUMO:** O artigo explora a criação e o desenvolvimento da Comarca de Santos, no Estado de São Paulo. Partindo-se do marco teórico da história do direito, objetiva-se focalizar a região e analisar a evolução do Poder Judiciário brasileiro com base no caso de Santos. Para tanto, utilizou-se como fontes históricas legislação, periódicos e livros, de modo a reconstituir a organização administrativa da Comarca, as personagens que por lá passaram, bem como casos que tiveram importância em nível local e nacional.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Comarca de Santos; história do Poder Judiciário; história do Direito.

## THE HISTORY OF THE JUDICIAL DISTRICT OF SANTOS

- **ABSTRACT:** The article explores the creation and development of the judicial district of Santos, in the State of São Paulo. Based on the theoretical framework of legal history, it aims to focus on the region and analyze the evolution of the Brazilian Judiciary based on the case of Santos. For that purpose, the historical sources used include legislation, periodicals and books, in order to reconstitute the administrative organization of the judicial district, the characters who passed through there, as well as cases that had local and national importance.

- **KEYWORDS:** Judicial District of Santos; history of the Judicial System; legal history.

## 1. Introdução

O presente artigo analisa a criação e o desenvolvimento da Comarca de Santos, com ênfase na história do Poder Judiciário Estadual<sup>1</sup>, no Estado de São Paulo. Nessa esteira, ele adquire um amplo caráter descritivo e exploratório, na medida em que busca responder à questão “como se desenvolveu a comarca de Santos?”.

A comarca adquiriu grande importância a partir da metade do século XIX, em função do desenvolvimento econômico pelo qual o Brasil – e principalmente São Paulo – passava. Com efeito, o porto de Santos passou a obter crescente relevância no país, pois, por um lado, servia para escoar a produção nacional de café e, por outro, era a

1 Deve-se ressaltar que a comarca abarcava, na maior parte do período aqui estudado, mais de um município. Assim, a história do poder judiciário em Santos não se confunde com a história da Comarca de Santos.



porta de entrada de milhares de imigrantes que vinham ocupar o lugar da mão de obra escrava. No século XX, as mudanças introduzidas pela urbanização e industrialização pós-década de 1930 também foram fundamentais para a configuração da estrutura judicial paulista, o que se reflete na configuração atual do Poder Judiciário Estadual.

Na esteira da relevância que a cidade e a Comarca de Santos foram assumindo, não é de estranhar que alguns casos e decisões judiciais repercutissem para além do âmbito regional<sup>2</sup>. Sem embargo, várias foram as figuras de vulto no cenário jurídico nacional que atuaram na comarca, seja como integrantes da magistratura, como Pimenta Bueno, Albuquerque Lins e J. X. Carvalho de Mendonça, seja como profissionais liberais (advogados e solicitadores), como Luiz Gama, José Bonifácio, o Moço, e Inglês de Sousa.

Em termos metodológicos, as principais fontes históricas utilizadas foram legislação, periódicos e livros, tanto no que concerne à história da Baixada Santista (com ênfase na cidade de Santos), quanto no que concerne à história do Poder Judiciário<sup>3</sup> no Brasil.

No mais, o presente estudo está dividido de acordo com os marcos da história política brasileira: Colônia (1500-1822), Império (1822-1889) e República (1889-presente). Tal divisão tem caráter meramente esquemático, pois muitos institutos e instituições jurídicas foram criadas e sobreviveram à passagem de um período a outro. Em cada seção, buscamos apresentar (i) a legislação pertinente à instalação e alterações de Varas da Comarca de Santos, (ii) o resumo biográfico dos principais personagens que atuaram na comarca (juízes de direito e servidores) e (iii) decisões judiciais históricas e casos de grande repercussão. Em sede de conclusão, tecemos algumas considerações sobre os avanços estruturais do Poder Judiciário em Santos no século XXI.

## 2. Colônia

A história de Santos inicia-se em 1532, quando foi fundado um povoado no local conhecido como *Enguaguaçu*. Em 1545, o povoado foi elevado à condição de Vila por Brás

<sup>2</sup> Um caso oriundo de Santos chegou a virar consulta à Seção de Justiça do Conselho de Estado imperial (Caroatá, 1884, p. 1455-1458).

<sup>3</sup> Não é nosso objetivo expor exaustivamente a estrutura judicial de cada período; o fazemos de forma resumida apenas para que o leitor ou a leitora entenda que o Poder Judiciário funcionava de forma diversa da atualmente existente. Além disso, nosso foco é o judiciário estadual, de forma que as Justiças Federal, Militar, Eleitoral e Trabalhista são aqui tratadas apenas de forma tangencial. Para as formas de organização da estrutura judicial no Brasil, ver Lopes (2009) e Mathias (2009).



• ARIEL ENGEL PESSO

Cubas e assim se manteve até a Independência do Brasil, quando este deixou de ser Colônia de Portugal (Barbosa; Dias; Cerqueira, 2000, p. 6; Caldeira; Odalia, 2010, p. 260).

A estrutura judicial do período que vai de 1500 a 1822 estava intimamente ligada à da Metrópole. Com exceção de estruturas específicas, como as *Capitanias Hereditárias* e o *Governo-Geral*, em todo o período colonial vigeram as instituições do direito português, regulado pelas ordenações reais<sup>4</sup>, com destaque para as Ordenações Filipinas (1603), e a legislação extravagante, da qual a mais importante foi a Lei da Boa Razão (1769). Nos municípios, principais unidades da administração colonial, existiam os juízes ordinários (juízes das câmaras municipais) e os juízes de fora (cargo criado em 1696; o juiz de fora de Santos foi criado pelo Regimento de 10 de outubro de 1754) (Silva, 1830, p. 312-327), subordinados aos ouvidores-gerais e estes, por sua vez, aos Tribunais de Relação da Bahia (criada em 1609) e do Rio de Janeiro (criado em 1751), que funcionavam, de modo geral, como tribunais ordinários de apelação ou recursos<sup>5</sup>. Por fim, no topo da hierarquia, estava a Casa de Suplicação de Lisboa (Lopes, 2009, p. 238-247). Algumas localidades contavam com juízes especializados, como era o caso da Vila de Santos, que possuía um juiz de órfãos (Cerqueira; Oliveira, 2009).

Em função de Santos ter sido apenas uma pequena vila durante a maior parte desse período, não é possível precisarmos se houve algum caso jurídico que tenha obtido repercussão à época. Contudo, sabe-se que por lá passaram figuras ilustres no cargo de juiz de fora<sup>6</sup>, todos formados em Direito em Coimbra.

Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1773-1845), nascido em Santos, estreou na magistratura como juiz de fora na mesma vila. Ouvidor de Olinda, tomou parte na Revolução Pernambucana em 1817. Foi deputado nas cortes portuguesas em 1821 e, após a Independência, fez parte da Assembleia Constituinte, tendo sido o relator da Comissão que apresentou o projeto de Constituição, antes de dissolvida a Assembleia. Após o Golpe da Maioridade, foi ministro no primeiro gabinete organizado em 1840 e ainda deputado por São Paulo e senador por Pernambuco, pouco antes de falecer (Blake, 1883, p. 128-130). Com seus irmãos também santistas, Martim Francisco Ribeiro<sup>7</sup> e José Bonifácio de Andrada e Silva, formava a “trindade dos Andrada”.

4 Compostas pelas Ordenações Afonsinas (1446), Ordenações Manuelinas (1521) e Ordenações Filipinas (1603).

5 Com a vinda da família real ao Brasil em 1808, foram criados os Tribunais de Relação do Maranhão (em 1812) e de Pernambuco (em 1821).

6 Para uma relação de juízes de fora de Santos até a extinção do cargo em 1833, ver Sobrinho (1953, p. 539-549).

7 Foi pai de três importantes políticos do Império, todos formados na Academia de São Paulo e depois docentes na instituição: José Bonifácio, o Moço, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Martim Francisco Ribeiro de Andrada,



José Correa Pacheco e Silva (1778-1836) foi juiz de fora de Santos, Ouvidor-Geral e participou do Triunvirato que governou provisoriamente a Província de São Paulo após a Independência, de 1822 a 1823 (Cerqueira; Oliveira, 2009).

Agostinho Marques Perdigão Malheiros (1788-1860), português de nascimento, após sua formatura em 1812 ingressou na carreira como juiz de fora de Santos e ocupou diversos cargos inerentes à magistratura (juiz provedor, de ausentes, juiz dos feitos da Coroa e Fazenda, e membro adjunto do Conselho Supremo Militar), tendo sido desembargador das Relações da Bahia e do Rio de Janeiro e ministro do Supremo Tribunal de Justiça, já no Império (Blake, 1883, p. 17-18). Seu filho, conhecido como Perdigão Malheiros (1824-1881), formou-se pela Academia de São Paulo em 1848 e doutorou-se no ano seguinte. Foi um importante advogado e político do Segundo Reinado, recebendo grande notoriedade por sua obra *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*, publicada entre 1866 e 1867 (Blake, 1883, p. 18-19).

### 3. Império

A Independência do Brasil, ocorrida em 7 de setembro de 1822, contou com a atuação decisiva dos irmãos Andrada, em especial do santista José Bonifácio, considerado o “Patriarca da Independência”. Quando D. Pedro, então príncipe regente, foi convocado para voltar a Portugal em viagem a caminho de São Paulo, Bonifácio enviou às pressas as notícias da Metrópole e, assim, apressou a emancipação política da Colônia. Às margens do Ipiranga, foi proferido o famoso Grito que formalizou a Independência do País (Fausto, 2015, p. 12-116). Pouco mais de um mês, o novo imperador do Brasil foi aclamado na Praça da Igreja Matriz (atual Praça da República) de Santos (Santos, 1986a, p. 165-166).

À emancipação, seguiu-se a criação de um aparato jurídico que estruturasse as relações públicas e privadas do Estado recém-independente. Para tanto, D. Pedro I outorgou uma Constituição em 1824, que instituía uma monarquia em moldes liberais, mas que até a Proclamação da República conviveria com o trabalho escravo e o voto censitário.

que foi juiz municipal e promotor de Santos. Deste último, relata Almeida Nogueira que “[...] em 1844, quando estudante do 4.º ano, em Santos, como advogado da diplomacia inglesa, animou-se a acusar contrabandistas de escravos, e meteu-os na cadeia. A causa fora recusada por vários advogados. Cobrou de honorários 300\$000, pagamento então enorme” e “das tradições santistas e paulistas ainda se não apagaram de todo a defesa, no júri e ex-officio, que fez em Santos, em 1853, de duas desgraçadas meretrizes implicadas em infanticídio, nem a esplendida peroração com que, em nome das senhoras paulistas, disse, no antigo quartel, o adeus à bandeira do 42 de voluntários da pátria, em 1870” (Nogueira, 1907b, p. 133-135).



• ARIEL ENGEL PESSO

Ao lado desse aparato jurídico, era preciso formar uma elite nacional autônoma em relação a Portugal e também o pessoal responsável pela burocracia estatal, tanto administrativa (políticos, diplomatas etc.) quanto judiciária (magistrados, tabeliões etc.). Nessa esteira, foram criados em 11 de agosto de 1827 dois cursos jurídicos, um em São Paulo e outro em Olinda (transferido para o Recife em 1854). A iniciativa para a criação de tais cursos partiu de José Feliciano Fernandes Pinheiro, posteriormente Visconde de São Leopoldo, que nasceu em Santos e propôs a criação das Academias em sessão de 14 de junho de 1823, ainda na Assembleia Constituinte. Nas discussões do projeto, a opção pela cidade de São Paulo não foi unânime, mas pesou a seu favor a proximidade com o porto de Santos, de modo que os habitantes das Províncias do Sul e de Minas poderiam dirigir seus filhos para São Paulo com certa facilidade (Vampré, 1924a, p. 10-11). Dissolvida a Assembleia Constituinte em novembro, apenas em julho de 1826 o projeto foi reapresentado e, após discussão, tornou-se lei mediante promulgação por D. Pedro I em 1827. É interessante notar que nesse mesmo ano deu-se a inauguração da Estrada de Rodagem de Santos a São Paulo (Santos, 1986b, p. 377), o que muito facilitou a chegada dos novos estudantes à Capital, bem como corroborou a argumentação trazida já em 1823.

As duas Academias de Direito foram essenciais para a cultura jurídica do século XIX e também tiveram destacada importância para a Comarca de Santos no Império, pois a imensa maioria de seus juízes e servidores, bem como advogados e solicitadores, foram nelas formados. Há relatos de estudantes santistas que iam fazer os estudos em São Paulo, como era o caso de Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, o “Chiquinho Santista”. Alguns estudantes, “pertencentes ao escol da Academia”, desciam de São Paulo para tomar chá em sua casa, umas das mais bem frequentadas de Santos. Formado em 1848, Francisco Xavier foi um importante diplomata, tendo recebido o título de Barão de Aguiar de Andrada em 1876 (Nogueira, 1908, p. 40-41).

A estrutura judicial do Império começou a ser definida já na Constituição de 1824 (Título 6º) e foi reformada de fato com o Código do Processo Criminal de 1832 (Parte Primeira), dando as bases para a organização judiciária que vigoraria por todo o período: à primeira instância, pertenciam o juiz de paz (eletivos, nos Distritos), o juiz municipal (nos Termos) e o juiz de direito (nas comarcas); à segunda, as Relações<sup>8</sup> e o

<sup>8</sup> Até 1873, existiam apenas as Relações de São Luís, Recife, Salvador e Rio de Janeiro. No ano seguinte, instalaram-se as Relações de São Paulo, Porto Alegre, Ouro Preto, Goiás (Vila Boa), Cuiabá, Belém e Fortaleza (Lopes, 2009, p. 306).



Supremo Tribunal de Justiça<sup>9</sup> (criado pela Lei de 18 de setembro de 1828). Havia ainda o Conselho de Jurados, presidido pelos juízes de direito e que tratava normalmente dos feitos criminais. Essa estrutura foi reformada pela Lei de 3 de dezembro de 1841 e pela Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871 (Lopes, 2009, p. 305-309).

É importante ressaltar o grande poder que o juiz de direito concentrava nos tempos imperiais. Não havia concurso público como o concebemos hoje e, desde 1832, tais juízes eram nomeados pelo imperador, gozando de vitaliciedade, mas não de inamovibilidade. Além disso, eles podiam candidatar-se a cargos de deputados provinciais ou gerais, de modo que sempre influíram na vida política brasileira. Muitos bacharéis iniciavam sua carreira na magistratura e iam galgando posições no Estado, até chegarem aos mais altos cargos (Lopes, 2009, p. 306 e 313).

Era exatamente isso que ocorria na comarca de Santos, muitas vezes o ponto de partida dos inúmeros aspirantes aos cargos políticos. Até o século XIX, Santos e as vilas litorâneas vizinhas pertenciam à Comarca de São Paulo<sup>10</sup>, pois não havia pessoal capacitado (juízes, promotores etc.) suficiente para a constituição de muitas comarcas, bem como a população de tais localidades não era muito elevada. Como já nos referimos, a praxe era que juízes de fora viessem e julgassem os feitos.

A Comarca de Santos foi criada pelo Ato do Presidente da Província de São Paulo em Conselho de 23 de fevereiro de 1833<sup>11</sup>, que regulamentava o art. 3º do Código de Processo Criminal de 1832 (Lei de 29 de novembro de 1832)<sup>12</sup>. Posteriormente modificada pelo Decreto nº 162, de 10 de maio de 1842, a comarca foi suprimida pela Lei nº 437, de 17 de julho de 1852 (Lei nº 11/1852)<sup>13</sup>.

<sup>9</sup> A primeira composição do STJ contava com João Carlos Leal, que havia sido juiz de fora em Santos no início do século XIX. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STJ&id=256>. Acesso em: 27 out. 2024.

<sup>10</sup> A Ouvidoria de São Paulo foi criada por Carta Régia de 23 de agosto de 1699, termo assinado em 2 de maio de 1700, e Carta Régia de 29 de outubro de 1700 (Divisão, 1936, p. 61). Essa última, segundo Fernando Martins Lichti, criou os municípios de Santos e São Vicente, bem como as Comarcas de São Paulo e Taubaté, as duas primeiras da Província de São Paulo (Lichti, 1996, p. 3).

<sup>11</sup> Trata-se de Sessão Extraordinária do Conselho de Província de São Paulo em 23 de fevereiro de 1833, que criou a 6ª Comarca, que abrangia os termos (i) de Iguape e Cananeia, (ii) de Conceição (de Itanhaém), S. Vicente e Santos e (iii) S. Sebastião, Villa Bella e Ubatuba (Arquivo Público do Estado de São Paulo. Fundo da Secretaria de Governo da Província de São Paulo. Assembleia Provincial. Caixa 5651).

<sup>12</sup> “Na Província, onde estiver a Corte, o Governo, e nas outras os Presidentes em Conselho, farão quanto antes a nova divisão de Termos, e comarcas proporcionada, quanto for possível, à concentração, dispersão, e necessidade dos habitantes, pondo logo em execução essa divisão, e participando ao Corpo Legislativo para última aprovação”. (Divisão, 1936, p. 61).

<sup>13</sup> Pelo art. 1º, § 4º, pertenciam à Comarca da Capital a cidade de São Paulo, Santo Amaro, Paranaíba, São Vicente, Itanhaém e Santos.



• ARIEL ENGEL PESSO

Tal medida não agradou aos moradores de Santos. Em 2 de abril de 1853, a Câmara Municipal endereçou uma representação à Assembleia Legislativa Provincial na qual pediam o restabelecimento da comarca, ainda que não com a mesma extensão de antes, sob o fundamento de que a presença de uma autoridade judiciária superior - o Juiz de Direito - era uma medida necessária em função do desembarque ilegal de africanos (o tráfico de escravos fora proibido pela Lei Eusébio de Queirós de 1850) e dos conflitos que surgiam na praça de comércio, tendo em vista que pelo Porto de Santos passava a maior parte da produção da Província de São Paulo. Em quatro de fevereiro de 1854, a Câmara endereçou um ofício para o deputado santista Antônio Ferreira de Sá Junior, o Visconde de Embaré, no qual novamente fazia um apelo pelo restabelecimento da comarca<sup>14</sup>.

As informações contidas nos anais e atas da Assembleia Provincial não esclarecem o exato motivo para o restabelecimento da comarca. Em 1º de março de 1854, apresentou-se uma representação da câmara municipal da cidade de Santos que pedia, dentre outros, a elevação da cidade à comarca<sup>15</sup>. Em 28 de março, o deputado Joaquim Sertório apresentou um projeto de lei sobre o tema, que foi remetido à comissão de justiça a requerimento do deputado Ricardo Gumbleton Daunt. Em 19 de abril, a comissão de redação apresentou um parecer contendo a redação do projeto nº 51, que restabelecia a Comarca de Santos. No ato, o parecer foi aprovado, e o governo sancionou a Lei nº 485, de 6 de maio de 1854 (Lei nº 27/1854), sendo que a comarca restabelecida compreendia a cidade de Santos e as vilas de São Vicente, Conceição de Itanhaém e Cananeia (São Paulo, 1854, p. 19, p. 44, p. 60, p. 72 e São Paulo, 1927).

A autonomização da Comarca de Santos em relação à Capital esteve ligada, como vimos, à melhor administração da justiça na Província de São Paulo, bem como ao reconhecimento de que a cidade litorânea e suas vizinhas possuíam população suficiente<sup>16</sup> para ser desmembrada da Comarca da Capital. Vale lembrar que Santos já havia sido elevada à categoria de cidade em 1839, um ano após o falecimento de José Bonifácio<sup>17</sup>.

<sup>14</sup> Cf. Livro de Registro de Ofícios (Fundação Arquivo e Memória de Santos, 1852-1856, p. 64v-65v e 156-156v).

<sup>15</sup> Não foi possível localizar essa representação na Fundação Arquivo e Memória de Santos, pois as atas entre abril de 1852 e abril de 1854 estão incompletas, faltam as p. 197-277 (Livro de Atas da Câmara Municipal de Santos, 1847-1854).

<sup>16</sup> Quando da criação da Comarca em 1854, contava a cidade de Santos, segundo recenseamento do governo provincial, com 7.855 habitantes, sendo 4.199 homens e 3.656 mulheres, 3.956 livres e 3.189 escravizados, 7.145 nacionais e 710 estrangeiros (maioria portugueses, seguidos de africanos, quase todos escravizados) (Santos, 1986b, p. 378).

<sup>17</sup> Lei nº 1, de 28 de janeiro de 1839. Sobre a elevação, ver Santos (1986a, v. 1, p. 169) e Barbosa, Dias e Cerqueira (2000, p. 28-29).



Sem embargo, a comarca restabelecida também era uma necessidade em função do desenvolvimento econômico pelo qual o Segundo Reinado passava: a partir de 1850, o café se tornou o principal produto de exportação do Brasil, com destacada produção, inicialmente, no Vale do Paraíba e, depois, no oeste de São Paulo.

Com a mudança do eixo econômico do País do Nordeste para o Centro-Sul, a cidade de Santos adquiriu grande importância, pois tornou-se o ponto de escoamento da produção nacional. Ao mesmo tempo, para resolver o problema da mão de obra, optou-se pela substituição do “elemento servil” pelo trabalho assalariado, e a imigração europeia foi a solução encontrada, principalmente a imigração de italianos (Prado Júnior, 2008, p. 157-204; Fausto, 2015, p. 160-178). Assim, o café e a imigração imprimiram uma nova feição à Província de São Paulo e ao Porto de Santos na segunda metade do século XIX, o que explica, em parte, a necessidade de restabelecimento da Comarca santista em 1854.

No discurso à Assembleia Provincial de José Antônio Saraiva, o presidente da província de 1855, não há nenhuma menção ao restabelecimento da Comarca de Santos na seção Administração de Justiça (Saraiva, 1855, p. 5-6). Nos documentos que instruem seu discurso, percebe-se que a comarca teve um início bem tímido: em 1854, ocorreram apenas duas sessões judiciais em Santos (nenhuma em Iguape e Cananeia) (Saraiva, 1855, p. 2)<sup>18</sup>.

É interessante notar que dois anos após o restabelecimento da comarca, ainda se discutia na Assembleia Provincial sua conveniência, pois alguns deputados entendiam que Santos deveria voltar a pertencer à Comarca da Capital, visão esta que não prevaleceu<sup>19</sup>. Até o final do período imperial, não houve nenhuma mudança substancial nos quadros que compunham a estrutura judicial da comarca, que contou com dois juízes de direito (um proprietário e um substituto), um uiz municipal e um promotor público<sup>20</sup>.

<sup>18</sup> O volume de demandas cresceu gradualmente, como era natural: em 1866, mais de uma década depois de instalada a comarca, houve 48 audiências em Santos, sete em São Sebastião e duas em Vila Bela, conforme a “estatística criminal” publicada no *Correio Paulistano* (1867, n. 3198, p. 2).

<sup>19</sup> O deputado Ribeiro de Andrade, natural de Santos, defendia a manutenção da Comarca, afirmando: “Note-se [...] que Santos já esteve reunido à capital, e que a assembleia provincial julgou conveniente separá-lo, sem dúvida guiada pelo pensamento de que dois centros populosos não devem pertencer à mesma comarca, devendo-se escolher um centro populoso para anexar-lhe termos menos importantes” (*Correio Paulistano*, 1856, n 370, p. 1-2).

<sup>20</sup> Segundo o *Almanach da Província de São Paulo* de 1888, havia em Santos um juiz de direito, um juiz substituto, três suplentes, um curador geral de órfãos, um promotor público, dois escrivães judiciais, um escrivão de órfãos, um escrivão de júri e dois oficiais de justiça (Seckler, 1888, p. 577-578).



• ARIEL ENGEL PESSO

Em relação à divisão territorial da comarca, ela foi reorganizada quatro vezes até o advento da República: em 1858<sup>21</sup>, 1866<sup>22</sup>, 1872<sup>23</sup> e 1874<sup>24</sup>.

Antes da criação da comarca, lá exerceu a atividade judicante José Antônio Pimenta Bueno (1804-1878), o Marquês de São Vicente, que pertenceu à primeira turma formada na Academia de São Paulo, em 1832, e onde veio a doutorar-se em 1843. No mesmo ano de sua formatura, foi nomeado juiz de fora e da alfândega da Vila de Santos e, em 1833, com a extinção do cargo de juiz de fora, tornou-se o primeiro juiz de direito da Comarca de Santos (Sobrinho, 1953, p. 559). Relata Spencer Vampré que “[...] neste cargo colheu louvores, pela prudência e acerto com que restabeleceu a ordem, e conciliou, na freguesia de Xiririca, os partidos, em agitação exaltadíssima” (Vampré, 1924a, p. 117). Além de magistrado, desembargador e ministro do Supremo Tribunal da Justiça, foi um importante estadista e político de sua época, tendo escrito a monumental obra *Direito público brasileiro e análise da constituição do Império* em 1857. Formou, junto com Teixeira de Freitas (1816-1883) e Lafayette Rodrigues Pereira (1834-1917), a triade dos maiores juristas do Império brasileiro (Vampré, 1924a, p. 116-134).

Após seu restabelecimento em 1854, enquanto o primeiro juiz de direito proprietário nomeado para a comarca não tomou posse, exerceu o cargo Bernardo Avelino Gavião Peixoto<sup>25</sup>, 1º juiz substituto. O primeiro promotor nomeado foi José Cândido de Azevedo Marques e também não tomou posse de pronto, passando Agostinho de Oliveira Machado a exercer o cargo interinamente (Correio Paulistano, 1854, n. 124, p. 3). Apesar de recém-restabelecida, os imbróglios entre os servidores da comarca não começaram a tardar: em 1856, o juiz substituto mandou instaurar *ex-officio* um processo de responsabilidade contra o promotor interino, cuja defesa ele fez questão de publicar na imprensa (Correio Paulistano, 1856, n. 391, p. 2-3)<sup>26</sup>. Não parece ter havido

<sup>21</sup> Lei nº 16, de 30 de março de 1858. Passou a compreender a cidade de Santos e São Sebastião, Vila Bela, Itanhaém e São Vicente (art. 1º, § 5º).

<sup>22</sup> Lei nº 61, de 20 de abril de 1866. Passou a compreender o município de Santos e os de São Vicente, Conceição de Itanhaém, São Sebastião, Caraguatatuba e Vila Bela da Princesa (art. 1º, § 7º).

<sup>23</sup> Lei nº 46, de 6 de abril de 1872. Criou a Comarca de Ubatuba, que compreendia os termos de mesmo nome e os de São Sebastião e Vila Bela (art. 1º, § 3º). Assim, a Comarca de Santos passou a compreender Santos, São Vicente, Conceição de Itanhaém e Caraguatatuba.

<sup>24</sup> Lei nº 30, de 10 de abril de 1874. Criou a comarca de São Sebastião, que compreendia o termo de mesmo nome e Vila-Bela da Princesa e Caraguatatuba (artigo único). Assim, a Comarca de Santos passou a compreender Santos, São Vicente e Conceição de Itanhaém.

<sup>25</sup> Foi deputado geral por São Paulo em três legislaturas e presidente da Província do Rio de Janeiro entre 1882 e 1883, (Blake, 1883, p. 409-410; Nogueira, 1907a, p. 97-104). Segundo Almeida Nogueira, no exercício do cargo de juiz em Santos, Bernardo Gavião prestou “[...] relevantes serviços para a extinção do tráfico de africanos, correspondendo assim à confiança e ao alto pensamento de Eusébio de Queiroz” (Nogueira, 1907a, p. 98).

<sup>26</sup> Nessa edição, encontra-se também a autuação do processo pelo juiz substituto e as acusações contra o promotor interino.



raízes políticas para a instauração do processo, pois, além de ambos militarem pelo Partido Liberal<sup>27</sup>, o procedimento estava de acordo com o Código do Processo Criminal de 1832, art. 150<sup>28</sup>. Joaquim Fernando da Fonseca, juiz de direito que assumiu a comarca após Bernardo Gavião, julgou improcedente o processo (*Correio Paulistano*, 1856, n. 442, p. 4).

Em 1857, deram notícia de que entre Santos e Iguape, em um lugar chamado Garahu, se tentava o desembarque de africanos, ao que as autoridades da Comarca de Santos tomaram conhecimento<sup>29</sup>. É válido lembrar que desde os tempos imperiais o tráfico de escravos era uma das principais fontes de renda da cidade; talvez por isso mesmo que lá o movimento abolicionista teve destacada atuação, como veremos adiante.

Em 1867, o promotor de Santos, Francisco Quirino dos Santos, foi exonerado do cargo por José Tavares Bastos, liberal e presidente da Província. O caso teve clara inspiração política e ganhou as páginas dos jornais da época<sup>30</sup>: Quirino dos Santos era genro de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, proprietário do jornal *Correio Paulistano*, à época alinhado aos conservadores e que fazia franca oposição a Bastos<sup>31</sup>. Em seu lugar foi nomeado promotor Martinho da Silva Prado Júnior que, por ser irmão de Antônio da Silva Prado, redator do também conservador *Diário de São Paulo*, foi exonerado poucos dias depois e, em seu lugar, assumiu o cargo Manoel Furquim de Campos, que lá permaneceu até o ano seguinte, quando eleito para a Assembleia Provincial (Nogueira, 1907b, p. 261-262).

- 27 Segundo Almeida Nogueira, Bernardo Gavião era um “liberal histórico” (Nogueira, 1907a, p. 99, grifo no original). Já Agostinho Machado, liberal nos tempos acadêmicos, passou a criticar duramente o partido de Bernardo, tornando-se militante do Partido Conservador apenas a partir de 1861, quando publicou seu livro *O futuro do Partido Liberal na Província de S. Paulo* (Machado, 1861). Dez anos antes, ele havia publicado *A facção Saquarema, considerações políticas de Agostinho José d’Oliveira Machado*, em que teve duras críticas aos conservadores (Machado, 1851).
- 28 “Art. 150. Todo o cidadão pode denunciar, ou queixar-se perante a autoridade competente, de qualquer empregado público, pelos crimes de responsabilidade, no prazo de três anos, para que *ex-officio* se proceda, ou se mande proceder contra os mesmos na forma da Lei”.
- 29 Uma carta particular publicada no *Diário do Rio de Janeiro* afirmava: “[...] estamos certos de se este crime vergonhoso se realizar, será reprimido com toda a energia pelas autoridades da comarca de Santos. O Sr. Paiva Teixeira, juiz de direito desta comarca, é um magistrado de uma integridade e inteligência pouco vulgares; e o Sr. Ferreira, juiz municipal, é um jovem magistrado das maiores esperanças; ambos eles saberão empregar os mais energéticos esforços para a repressão do crime, se desgraçadamente ele se der [...]” (*Diário do Rio de Janeiro*, 1857, p. 2).
- 30 *Diário de S. Paulo* (1867, n. 619, p. 3;n. 621, p. 2). *O Ypiranga* (1867, n. 34, p. 3; n. 35, p. 2;n. 36, p. 3. *Correio Paulistano*, 1868, n. 3.682, p. 1).
- 31 O conflito entre Tavares Bastos e Azevedo Marques começou por ocasião da publicação no *Correio Paulistano* de um artigo de Américo de Campos intitulado “A polícia e a actualidade”, em que ele criticava a atuação da polícia na capital da Província (*Correio Paulistano*, 1867, n. 3.268, p. 3), cf. Souza (1904, p. 39-42). Após sua demissão, Quirino dos Santos publicou ácidas críticas ao presidente no próprio *Correio Paulistano*, fazendo juntar inclusive documentos do juiz de direito e do juiz municipal de Santos, assim como de um promotor da justiça e de um lente de São Paulo, todos elogiando sua atuação em matéria de advocacia (*Correio Paulistano*, 1867, n. 3.428, p. 2; *Diário de S. Paulo*, 1867, n. 663, p. 3).



• ARIEL ENGEL PESSO

Na década de 1870, o famoso abolicionista Luiz Gama (1831-1882) atuou ativamente na Comarca de Santos, advogando em prol dos escravizados - por exemplo, na “Questão Neto”, uma ação coletiva de libertação de escravizados em que Gama teve como adversário José Bonifácio, o Moço (1827-1886) (Lima, 2024, p. 340-394).

Em 1877, novo episódio ocorreu na comarca. O Tribunal da Relação de São Paulo, em acórdão de 20 de fevereiro de 1877, anulou as eleições de vereadores e juízes de paz de Santos. Em função dessa decisão, Sebastião José Pereira, o presidente da Província, determinou que a Câmara recém-eleita se eximisse de funcionar, passando a jurisdição à antiga Câmara. Contudo, a Câmara Municipal negou-se a acatar tanto o acórdão quanto a determinação do presidente<sup>32</sup>, o que foi corroborado por Alberto Bezamat, juiz municipal. Esse episódio causou um desconforto tanto no interior de Poder Judiciário quanto entre o Judiciário e o Executivo, pois o juiz declarou nulo o acórdão da Relação e ilegal e subversiva a ordem do presidente da Província. O caso chegou à Assembleia Provincial (Diario de S. Paulo, 1878, n. 3.668, p. 1-2; n. 3.672, p. 1-2) e ao Congresso Nacional (Diario de S. Paulo, 1877, n. 3.426, p. 1-2; n. 3.488, p. 1) e foi amplamente discutido. No final, os vereadores foram absolvidos em setembro de 1877 por Marcos Antônio Rodrigues de Souza, juiz de direito da Comarca (Correio Paulistano, 1878, n. 6.398, p. 2). Em 1878, Alberto Bezamat, que havia sido pronunciado pelo juiz de direito interino, foi absolvido pelo Tribunal da Relação de São Paulo (Diario de S. Paulo, 1878, n. 3.719, p. 2).

O último decênio do Império não contou com nenhum caso judicial ou conflito de caráter político de grande repercussão, como vinha ocorrendo na comarca de Santos desde seu restabelecimento. É de mencionar a falência de José Ricardo Wright, comissário do Banco Mercantil de Santos, julgada como quebra casual<sup>33</sup> pelo juiz comercial José Francisco de Moraes e que motivou a objeção de seus credores na imprensa<sup>34</sup>. Ainda, vale lembrar que é nesse momento que Herculano Marcos Inglês de Sousa (1853-1918) passou a advogar em Santos<sup>35</sup>, e o grande comercialista José Xavier Carvalho de Mendonça (1861-1930) foi nomeado, em 1888, juiz substituto da comarca, que ele considerava, em suas palavras, “uma das mais importantes do Império” (Ferreira, 1961, p. 14). Nas horas vagas do “afanoso e difícil desempenho do cargo de Juiz”

<sup>32</sup> A Câmara Municipal de Santos negou-se a acatar a determinação da Relação porque, por ser período de férias, o acórdão havia sido prolatado após o prazo legal (art. 85 do Decreto nº 6.097, de 12 de janeiro de 1876).

<sup>33</sup> Segundo o Código Comercial de 1850, a quebra ou falência poderia ser casual, com culpa ou fraudulenta (art. 797). A quebra casual era procedente de casos fortuitos ou força maior (art. 799) e era menos vantajosa aos credores.

<sup>34</sup> Suplemento ao Correio Paulistano (1882, n. 7713, p. 1-3) e Jornal do Commercio (1882, n. 221, p. 2-3).

<sup>35</sup> Marcos Antônio Rodrigues de Sousa, o pai de Inglês de Sousa, foi juiz de direito de Santos nos anos 1870.



(Ferreira, 1961, p. 14), escreveu a obra *Tratado teórico prático das justiças de paz*, importante contribuição ao tema. Em 1889, pediu para ser exonerado para poder dedicar-se à advocacia, que continuou a exercer naquela comarca mesmo após mudar-se para a Capital da Província, tendo sido responsável por muitos anos pela Companhia Docas de Santos. Quando advogava em Santos, foi presidente, já na República, do primeiro Conselho de Intendência de Santos em 1890, responsável por governar a cidade, e em 1899 publicou seu importante *Tratado sobre Falências*, que logo obteve grande sucesso no meio jurídico nacional. Atualmente, ele dá nome ao Fórum de Santos<sup>36</sup>.

Outra figura de destaque que passou pela Comarca de Santos nessa época como juiz municipal e de órfãos foi Manuel Joaquim de Albuquerque Lins (1852-1926). Importante político, foi deputado-geral e senador por São Paulo e presidente da Província entre 1908 e 1912, tendo sido também candidato a vice-presidente do Brasil junto a Rui Barbosa na campanha civilista de 1910.

Não se pode esquecer que ao longo da década de 1880 dois movimentos passaram a ser muito atuantes na cidade de Santos, bem como em todo o Brasil: o republicanismo e o abolicionismo<sup>37</sup>. Em relação a este último, é de notar que os abolicionistas tiveram destacada atuação na cidade, tendo participado das atividades inclusive o célebre Luiz Gama, ex-escravo que advogava em favor dos negros. É conhecido o caso da Comarca de Santos em que ele libertou mais de cem escravos em uma contenda contra José Bonifácio, o Moço, à época lente de São Paulo. Na cidade de Santos, a causa abolicionista teve vários desdobramentos: fundaram-se diversas associações (como a Sociedade Emancipadora 27 de fevereiro) e formaram-se alguns quilombos, sendo os mais famosos o Jabaquara<sup>38</sup>, liderado por Quintino de Lacerda, e o quilombo de Pai Felipe. Em 1886, a cidade assistiu à libertação dos escravos maiores de 60 anos em função da Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 (Lei dos Sexagenários) (Dias, 2014)<sup>39</sup> e já em novembro naquele ano noticiava-se na imprensa que a Comarca de Santos estava totalmente

<sup>36</sup> Lei nº 6.426, de 24 de outubro de 1961. Denominação homologada, conforme Assento nº 232, de 28 de agosto de 1991. O atual prédio do Fórum, na Praça José Bonifácio, foi inaugurado em 22 de setembro de 1962 (Lichti, 1996, p. 22). Segundo Fernando Martins Lichti, “[...] o Fórum funcionou durante muito tempo na parte superior do prédio da Cadeia Velha, na Praça dos Andradas, do qual foi transferido para o antigo prédio da Rua XV de Novembro nº 10, com entrada também pela Rua do Comércio, pertencente à Santa Casa de Santos, onde ocupava quase todo o 1º andar” (Lichti, 1996, p. 22).

<sup>37</sup> Sobre o republicanismo em Santos, ver Santos (1986b, p. 243-263). Sobre o abolicionismo em Santos, ver Santos (1986b, p. 213-240), Rosenberg (2006) e Lanna (1996).

<sup>38</sup> Sobre o Jabaquara, o poeta santista Vicente de Carvalho escreveu o belo poema “Fugindo ao Cativeiro” (Carvalho, 1965, p. 81-104).

<sup>39</sup> Vera Dias desmistifica a ideia de que foi promulgada uma lei municipal em 27 de fevereiro de 1886 que abolia a escravidão em Santos (Dias, 2014, p. 10-11); o que ocorreu, em realidade, foi a libertação de 61 escravos pelo então juiz de direito da Comarca, José Marcelino de Araújo Ledo Veja.



• ARIEL ENGEL PESSO

emancipada (*Correio Paulistano*, 1886,, n. 9.057, p. 2; n. 9.059, p. 1). Quando da assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, a cidade festejou e ocorreram muitas manifestações populares (Santos, 1986b, p. 227-229).

É de destacar os seguintes juízes de direito que atuaram na Comarca no período, todos nomeados posteriormente para o Supremo Tribunal de Justiça (Brasil, 2024): Luiz Carlos de Paiva Teixeira, João José de Andrade Pinto, Joaquim Pedro Villaça e Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro. Já José Soriano de Souza Filho, juiz substituto em Santos em 1887, foi nomeado para o Supremo Tribunal Federal em 1927, onde ficou até 1933 (Brasil, 2024).

## 4. República

Em 15 de novembro de 1889, proclamou-se a República no Brasil<sup>40</sup>. A mudança de regime político trouxe consigo diversas modificações, a começar pela instituição do federalismo, em oposição ao unitarismo do Império<sup>41</sup>. De pronto, duas importantes medidas mudaram a estrutura judicial do País, com o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890: a criação da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. A primeira composição dessa Corte contava com 15 juízes<sup>42</sup> (Brasil, 2015), sendo que três haviam passado pela Comarca de Santos: Esperidião Eloy de Barros Pimentel<sup>43</sup> entre 1861 e 1862, João José de Andrade Pinto<sup>44</sup> entre 1862 e 1864 e Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro<sup>45</sup> entre 1872 e 1875.

<sup>40</sup> Nesta seção, optamos por seguir a divisão já consagrada pela historiografia brasileira (Fausto, 2015): Primeira República (1889-1930), Estado Getulista (1930-1945), Período Democrático (1945-1964), Regime Militar (1964-1985) e, por fim, a época contemporânea, que segue a redemocratização em 1985 e vem até nossos dias.

<sup>41</sup> Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, art. 1º.

<sup>42</sup> Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, art. 5º.

<sup>43</sup> Barros Pimentel (1823-1906) formou-se em Olinda em 1847 e ingressou na magistratura em 1854, sendo posteriormente nomeado desembargador nas Relações de Belém do Pará, de São Paulo e da Corte. Foi deputado pelo Alagoas tanto na Assembleia Provincial quanto na Assembleia-Geral Legislativa. Foi presidente de cinco Províncias: Santa Catarina (interinamente), Rio Grande do Sul, Alagoas, Rio de Janeiro e Bahia. Na República, foi nomeado juiz da Corte de Apelação do Distrito Federal em 1890 e ministro do Supremo Tribunal Federal em 1892, sendo aposentado em 1893. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=220>. Acesso em: 23 ago. 2024.

<sup>44</sup> Andrade Pinto (1825-1898), formado em 1846 em São Paulo, iniciou sua carreira na magistratura em 1848 e foi desembargador nas Relações da Bahia, da Corte e de São Paulo. Foi deputado suplente da Assembleia Provincial do Rio de Janeiro e 3º vice-presidente da Província de Santa Catarina. Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 1886 e ministro do Supremo Tribunal Federal em 1890, no qual tomou posse em 1891 e foi aposentado em 1894. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=343>. Acesso em: 23 ago. 2024.

<sup>45</sup> Trigo de Loureiro (1828-1904), filho de Lourenço Trigo de Loureiro (lente de Recife), formou-se em São Paulo em 1848 e ingressou na magistratura em 1850, sendo posteriormente nomeado desembargador nas Relações de



A Constituição de 1891 (Seção III) ratificou as inovações na esfera federal e delegou à competência dos Estados (art. 63) a organização judiciária e a lei processual<sup>46</sup>. Nesse sentido, o Regulamento nº 737, de 25 de novembro de 1850 passou a ser a lei processual em muitos lugares e na esfera federal (Lopes, 2009, p. 350). A Carta de 1891 também promoveu a manutenção do júri (art. 72, § 31) e previu a criação de um Supremo Tribunal Militar (art. 77, §§ 1º e 2º).

Em São Paulo, a Lei nº 18, de 21 de novembro de 1891 organizou o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, dispondo que os juízes de direito seriam nomeados pelo presidente do Estado (art. 18), mediante concurso<sup>47</sup> (art. 19). A Comarca de Santos também foi regulamentada ao longo da Primeira República: a Lei nº 80, de 25 de agosto de 1892 dispôs que haveria dois juízes de direito na comarca, com jurisdição cumulativa em todas as varas (art. 1º, § 4º, b), a quem também competiria a presidência do júri (art. 1º, § 7º). O Decreto nº 123, de 10 de novembro de 1892<sup>48</sup>, que regulamentou as duas leis anteriores, dispunha que haveria na Comarca de Santos um promotor público (art. 15, I, b) e dois juízes com jurisdição cumulativa em todas as varas (art. 11, b) e cada um ficaria responsável por um distrito - a comarca foi dividida em dois distritos (art. 7º, caput e § 3º): Leste e Barra (o primeiro) e Oeste, São Vicente e Itanhaém (o segundo). Na mesma linha que já vinha sendo adotada, os juízes também presidiriam o Tribunal do Júri (art. 38, parágrafo único)<sup>49</sup>. A Lei nº 1.688, de 19 de dezembro de 1919, criou uma

Cuiabá, de Ouro Preto e da Corte. Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 1890 e ministro do Supremo Tribunal Federal no mesmo ano, no qual tomou posse em 1891. Foi aposentado em 1894, ano em que também foi procurador-geral da República por curto período. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=363>. Acesso em: 23 ago. 2024.

<sup>46</sup> Com efeito, até o advento do Código de Processo Civil de 1939, cada Estado da Federação regulava-se pelas próprias leis processuais.

<sup>47</sup> Vale ressaltar que os resultados dos concursos eram apenas habilitadores dos candidatos, os quais eram nomeados livremente pelos respectivos tribunais ou governadores (Lopes, 2009, p. 350).

<sup>48</sup> Segundo esse decreto, que regulamentava a Lei nº 18, de 21 de novembro de 1891, haveria na Comarca de Santos quatro tabeliães de notas, com os anexos do civil e comercial, dos órfãos e ausentes, da provedoria e do crime, um oficial do registro geral das hipotecas, com os anexos dos protestos de letras e títulos e de escrivão do júri e execuções criminais e dois partidores, um com o anexo de distribuidor, e o outro com o de contador (art. 16, b). A Lei nº 1.406-A, de 27 de dezembro de 1913, criou mais um cartório privativo dos ofícios de escrivão do júri e execuções criminais e de protestos de letras e títulos (art. 1º). A Lei nº 1.469, de 15 de outubro de 1915, criou o 5º ofício de tabelião de notas com os anexos de escrivão do civil e comércio, dos órfãos e ausentes, da provedoria e do crime (art. 1º). A Lei nº 1.633-A, de 28 de dezembro de 1918, criou os 6º e 7º ofícios de tabelião de notas com os anexos de escrivão do civil e comércio, dos órfãos e ausentes, da provedoria e do crime (art. 1º). A Lei nº 2.415, de 30 de dezembro de 1929, separou, na Comarca de Santos, das funções do 3º tabelião de notas, os anexos de escrivão do civil e comercial, dos órfãos e ausentes, da provedoria e do crime, constituindo-se dois ofícios distintos (art. 1º).

<sup>49</sup> Pelo Decreto nº 1.575, de 19 de fevereiro de 1908, os juízes de Santos passariam a presidir o júri alternadamente (art. 67, § 1º).



• ARIEL ENGEL PESSO

vara de juiz de direito privativa para o serviço criminal (art. 2º) e o cargo de 2º promotor público (art. 4º).

No último decênio do período, a justiça estadual foi novamente reformada: pela Lei nº 1.795, de 17 de novembro de 1921, o Estado de São Paulo foi dividido em dez distritos judiciais (art. 1º) (o 1º distrito seria constituído por São Paulo (Capital), Santos, Iguape, Cananeia e Xiririca) e em cada um haveria dois juízes substitutos (art. 2º), que ingressariam na carreira mediante concurso (art. 3º). As comarcas do Estado foram classificadas em quatro entrâncias, sendo que a de Santos pertenceria à quarta, junto com a Comarca da Capital (art. 12, caput e § 4º). Os juízes de direito seriam nomeados, dentre os juízes substitutos, para as comarcas de primeira entrância (art. 13). A Lei nº 1.795/1921 foi regulamentada<sup>50</sup> pelo Decreto nº 3.432, de 31 de dezembro de 1921, que dispôs que na Comarca de Santos haveria três juízes de direito, sendo um do crime e dois com jurisdição cumulativa nas demais varas (art. 2º, b) e ratificou a classificação da comarca em 4ª (art. 4º, § 4º). Em 1926, sobreveio Emenda Constitucional que alterou o Poder Judiciário no País (Mathias, 2009, p. 237-238), sem grandes repercussões na Comarca de Santos. Pela Lei nº 2.186, de 30 de dezembro de 1926, as comarcas foram classificadas em cinco entrâncias - Santos, sozinha, pertenceria à 5ª entrância (art. 3º, § 5º) e possuiria dois juízes preparadores<sup>51</sup>, funcionando um em cada vara do cível e comercial (art. 2º e 29). Contudo, a Lei nº 2.222, de 13 de dezembro de 1927<sup>52</sup>, restaurou a Lei nº 1.795/1921<sup>53</sup>, aboliu os juízes preparadores (art. 1º) e institui apenas os juízes substitutos<sup>54</sup>, dividindo o Estado de São Paulo em 22 distritos judiciais, sendo o 2º composto por Santos (sede), São Sebastião, Vila Bela, Ubatuba, Iguape, Cananeia e Xiririca (art. 3º, caput e parágrafo único). Além disso, a comarca voltou a ser classificada como de 4ª entrância e possuiria dois juízes substitutos (art. 4º) e um diretor do

<sup>50</sup> A Lei nº 1.795/1921 também foi regulamentada pelo Decreto nº 3.568, de 17 de janeiro de 1923, mas este nada dispunha de específico sobre a Comarca de Santos.

<sup>51</sup> A competência dos juízes preparadores de Santos (art. 28, a e b) estava disposta no art. 29. Ainda, os preparadores ingressariam na carreira mediante concurso (art. 4º, f) e os juízes de direito seriam nomeados dentre os juízes preparadores e substitutos (art. 23).

<sup>52</sup> Segundo o art. 74 (caput e parágrafo único), na Comarca de Santos, os escrivães do 1º, 2º, 3º e 4º ofícios serviriam privativamente perante o juiz da 1ª vara cível e os demais perante o da 2ª, sendo que todos os escrivães funcionariam no crime perante o juiz privativo. Ainda, o art. 76 dispunha que o escrivão do 5º ofício ficaria com o anexo do serviço eleitoral, sem aumento de despesa.

<sup>53</sup> Assim, passariam a ter força de lei os decretos de nº 3.432/1921 e nº 3.568/1923, salvo quanto aos dispositivos já revogados e aos incompatíveis com a nova lei de 1927.

<sup>54</sup> Sua competência estava disposta no art. 5º. Assim como na lei do ano anterior, os juízes de direito seriam nomeados dentre os juízes substitutos (cap. III).



Fórum<sup>55</sup>, cargo criado pelo art. 57. Ao final da Primeira República, a Comarca de Santos contava com duas varas, com jurisdição cumulativa nas demais varas, e uma vara criminal.

Entre 1889 e 1930, foram noticiados na imprensa paulista e carioca a demarcação de terras devolutas (décadas de 1900 e 1910), a falência e reabilitação de comerciantes e o perdão de pena a condenados. No período, destaca-se a atuação de Manoel Galeão Carvalhal, promotor na década de 1890, que por duas vezes (1904-1905 e 1916-1917) foi prefeito de Santos (Santos, 1986a, 178) e de Laudo Ferreira de Camargo, juiz da 1ª vara de Santos entre 1922 e 1927 e posteriormente ministro do Supremo Tribunal Federal, no qual atuou entre 1932 e 1951<sup>56</sup>.

Na década de 1890, a cidade de Santos promulgou a primeira e única Constituição Municipal do Brasil, em 15 de novembro de 1894<sup>57</sup>, com base na autonomia municipal que o Estado de São Paulo havia criado por meio da Lei nº 16, de 13 de novembro de 1891, regulamentada pelo Decreto nº 86, de 29 de julho de 1892. A Constituição, que previa o direito de voto às mulheres e a exigência de concurso público para alguns cargos municipais, não estabelecia nenhuma medida que afetasse a Administração da Justiça na Comarca de Santos<sup>58</sup>. Contudo, tal iniciativa não foi bem recebida nem na cidade de Santos nem na Assembleia Legislativa, que anulou a Constituição por meio de resolução publicada no *Diário Oficial do Estado* em 1895 (Karepovs, 2004).

<sup>55</sup> Foram diretores do Fórum de Santos: Antônio do Amaral Vieira, de 1927 a 1928; Álvaro Augusto de Carvalho Aranha, de 1928 a 1931; João Baptista Leme da Silva, de 1931 a 1933 (?); Francisco Ferreira França, de 1933 (?) a 1935; Euclides de Paiva Campos, de 1935 a 1947; Adhemar de Figueiredo Lyra, de 1947 a 1955; José Manoel Arruda, de 1955 a 1963; Carlos Rocha de Siqueira, de 1963 a 1969; Hélio Del Porto, de 1969 a 1970; Marcus Vinícius dos Santos, de 1970 a 1974; Hélio Del Porto, de 1974 a 1976; Mozar Costa de Oliveira, de 1976 a 1978; José Ricardo Tremura, de 1978 a 1992; Jomar Antônio Camarinha, de 1992 a 1994; Eleutério Dutra Filho, de 1994 a 1996; Ramon Mateo Junior, de 1996 a 1997; Eleutério Dutra Filho, de 1997 a 1998; Cassiano Ricardo Zorzi Rocha, de 1998 a 1999; Manoel Luiz Ribeiro, 1999 a 2001; Afonso de Barros Faro Júnior, de 2001 a 2004; José Luiz Ribeiro Teixeira, em 2004; Dario Gayoso Júnior, em 2004; Márcio Kammer de Lima, de 2004 a 2006; José Vitor Teixeira de Freitas, de 2006 a 2010; Ramon Mateo Junior, de 2010 a 2012; Thatayana Antonelli Marcelino Brabo, de 2012 a 2014; Valdir Ricardo Lima Pompéio Marinho, de 2014 a 2015; Carlos Eduardo Andrade Sampaio, de 2016 a 2017; Joel Birello Mandelli, de 2017 a 22/03/2018; e Valdir Ricardo Lima Pompéio Marinho, de 23/03/2018 a 31/12/2019 (relação fornecida pela Seção de Apoio Técnico do Fórum de Santos via e-mail, em 1º de novembro de 2018).

<sup>56</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=149>. Acesso em: 20 out. 2024.

<sup>57</sup> Para a ata da sessão extraordinária que promulgou a Constituição Política do Município de Santos, ver Santos (1986b, p. 260-261). Para mais informações sobre o episódio, ver Karepovs (2004).

<sup>58</sup> A única medida polêmica foi a criação de uma “Câmara de Recursos” que tinha competência para, entre outros, responsabilizar o prefeito e o subprefeito, cargos também criados pela Carta de 1894. Tal inovação foi acusada de ser inconstitucional por possuir poderes judicários, o que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa (Karepovs, 2004, p. 42-48).



• ARIEL ENGEL PESSO

Em 1910, criou-se o cargo de zelador do Fórum de Santos<sup>59</sup>, a pedido do juiz da 1<sup>a</sup> vara (Correio Paulistano, 1910, n. 16.966, p. 1) e em 1919 ocorreu um caso de grande repercussão. Conhecido como o “caso do café”, Alberto Assumpção (secretário da Bolsa Oficial de Café) e Harold Cross venderam criminosamente 103 mil sacas de café pertencentes ao governo do Estado de São Paulo, por meio da falsificação da assinatura de João Galeão Carvalhal, então secretário da Fazenda do Estado (Correio Paulistano, 1919, n. 20.270, p. 3-4; n. 20.274, p. 9; O Combate, 1919, n. 1.350, p. 1; n. 1.362, p. 1). O escândalo chegou a ser alvo de requerimento para maiores informações no Senado de São Paulo por Bento Bicudo (Correio Paulistano, 1919, n. 20.265, p. 2), mas no ano seguinte a denúncia foi julgada improcedente por Mario de Almeida Pires, o primeiro juiz criminal de Santos (Correio Paulistano, 1920, n. 20.438, p. 4)<sup>60</sup>. Em 1928, novo caso chamou a atenção na Comarca de Santos: o “crime da mala”, como ficou conhecido, no qual Giuseppe Pistone assassinou e esquartejou sua esposa Maria Féa, despachando o corpo em uma mala para a Europa. O crime foi descoberto, e Giuseppe julgado na Capital e condenado (Correio Paulistano, 1928, n. 23.368, p. 8-9; n. 23.385, p. 11; Folha da Noite, 1931, n. 3.220, p. 10).

Com o advento da Revolução Liberal de 1930, Getúlio Vargas sobe ao Poder e até 1945 irá estabelecer as bases do Estado Brasileiro tal qual o concebemos ainda hoje. A Constituição de 1934 tratou do Poder Judiciário em seu Capítulo IV (arts. 63 a 87) e quatro pontos são dignos de nota: o STF passou a denominar-se Corte Suprema, houve a manutenção da justiça federal, a justiça eleitoral<sup>61</sup> foi constitucionalizada e a justiça militar recebeu uma seção própria (Mathias, 2009, p. 239-247). Aos juízes foram garantidos a vitaliciedade (com aposentadoria compulsória aos 75 anos), inamovibilidade (salvo remoção a pedido) e irreduzibilidade dos vencimentos (art. 64, a, b e c). Além disso, uma medida que repercutiu diretamente na Comarca de Santos foi a previsão de concurso para a investidura na magistratura de primeiro grau nas justiças estaduais (art. 104, a). Tanto as garantias dos juízes quanto a necessidade de concurso para o ingresso na magistratura se repetiram em todas as Constituições posteriores.

<sup>59</sup> Lei nº 1.245, de 30 de dezembro de 1910.

<sup>60</sup> Mario de Almeida Pires ocupou o cargo de juiz criminal de Santos entre 1920 e 1927, quando foi nomeado juiz na Capital e, posteriormente, em 1938, ministro do Tribunal de Justiça de São Paulo, do qual aposentou-se em 1941 (Brotero, 1944, p. 460-461). O Fórum da Comarca do Guarujá foi nomeado em sua homenagem, cf. Decreto nº 4.687, de 8 de outubro de 1974.

<sup>61</sup> A Justiça Eleitoral já havia sido instituída pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.



Logo após o movimento revolucionário de 1930, Santos perdeu sua autonomia (a Câmara eleita para a 13<sup>a</sup> Legislatura foi deposta em 24 de outubro) e passou a ser governada por prefeitos provisórios, nomeados pelo governo do Estado de São Paulo, até readquirir sua autonomia em 1936, com a posse de Aristides Bastos Machado (o prefeito eleito) e da 14<sup>a</sup> Legislatura (Santos, 1986, v. 1, p. 179).

No início dos anos 1930, dois juízes de direito da vara criminal se sobressaíram. Rodrigo Marcondes Romeiro, formado em 1885 em São Paulo, foi o primeiro juiz de direito da Comarca de Bauru, instalada em 1911, onde ficou até 1930. Devido ao pioneirismo e à longevidade em que exerceu o cargo, atualmente é o patrono daquela comarca<sup>62</sup>. Em 1930, foi removido para a Comarca de Santos e em 1937 foi prefeito de Pindamonhangaba. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, formado em 1919 em São Paulo, foi presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1959-1961) e ministro do Supremo Tribunal Federal (1961-1967)<sup>63</sup>.

Em 1932, foi fundada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e José Fabio Peixoto foi um dos primeiros advogados santistas a ser registrado (*Diario Nacional*, 1932). A subseção de Santos foi fundada um ano depois, em 26 de março de 1933, tendo como primeiro presidente o advogado e escritor Valdomiro Silveira<sup>64</sup>.

Em 1935, teve lugar um julgamento com base na recente lei de imprensa (Decreto nº 24.776, de 14 de julho de 1934) decretada no ano anterior pelo Governo Federal. Ernesto Jordão Magalhães, delegado da primeira circunscrição policial de Santos, apresentou queixa-crime<sup>65</sup> contra João Baptista Castelli Junior, suplente de delegado da cidade, em função deste ter supostamente escrito injúrias contra o delegado no *Diario da Manhã*, um jornal local (*Correio Paulistano*, 1935, n. 24.174, p. 12). Foi o segundo julgamento com base na lei da imprensa no País e o acusado foi absolvido (*Correio da Manhã*, 1935, n. 12.354, p. 7; *Correio Paulistano*, 1935, n. 24.213, p. 9).

O Decreto nº 6.555, de 13 de julho de 1934, criou dois cargos de oficial de justiça da Vara Criminal da Comarca de Santos (art. 1º). Em 1936, a Lei nº 2.513, de 8 de janeiro, criou o cartório privativo do Crime, Júri e Execuções Criminais<sup>66</sup> (art. 1º) e mais

<sup>62</sup> Disponível em: <https://sampi.net.br/bauru/noticias/2292721/geral/2015/03/rodrigo-romeiro--1--juiz-da-comarca>. Acesso em: 27 out. 2024.

<sup>63</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=140>. Acesso em: 27 out. 2024.

<sup>64</sup> Disponível em: <https://www.oabsantos.org.br/institucional/nossa-historia/>. Acesso em: 27 out. 2024.

<sup>65</sup> Baseada no art. 43, I, b e § 2º do Decreto nº 24.776, de 14 de julho de 1934.

<sup>66</sup> Com esta criação, foram desanexadas as atribuições dos tabelionatos de notas e anexos e do ofício privativo do Júri, Execuções Criminais e Protestos de Letras e Títulos (art. 1º).



• ARIEL ENGEL PESSO

dois cargos de oficial de justiça na Vara Criminal (art. 3º) e a Lei nº 2.821, de 31 de dezembro de 1936, elevou a Comarca de Santos a entrância especial, suprimindo a 5ª entrância<sup>67</sup> (art. 1º).

Em 1937, Getúlio Vargas, sob o pretexto de uma ameaça comunista, dá um golpe de estado e inicia-se uma ditadura que ficou conhecida como Estado Novo. O novo regime necessitava de um aparato jurídico que lhe desse sustentação e assim foi outorgada a Constituição de 1937, que reduziu o Poder Judiciário (art. 90 a 113) a três órgãos: (i) Supremo Tribunal Federal, (ii) os Juízes e Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e (iii) os Juízes e Tribunais militares. A Justiça Federal foi extinta<sup>68</sup>, e o Tribunal de Segurança Nacional, criado no ano anterior<sup>69</sup>, foi reforçado pelo art. 122, 17 (Mathias, 2009, p. 249-254). A Carta de 1937 também previa que a nomeação de prefeitos seria de competência da Interventoria Federal de cada Estado (art. 9º) e os prefeitos de Santos passaram a ser nomeados e não eleitos, situação que perdurou até 1953, com a eleição de Antônio Feliciano da Silva. Em 1948, já havia sido instalada a 15ª Legislatura da Câmara Municipal (Santos, 1986, v. 1, p. 179-180 e 182).

Em 1938, criou-se o cargo de porteiro dos auditórios no Fórum da Comarca de Santos<sup>70</sup>, e na nova divisão territorial de São Paulo, passaram a compor a comarca os municípios de Santos, Guarujá, Itanhaém e São Vicente<sup>71</sup>. No ano seguinte, o Decreto nº 10.229, de 26 de maio de 1939 criou a 2ª vara criminal e de menores<sup>72</sup> e a curadoria de menores e das massas falidas<sup>73</sup> (art. 1º). Em função da promulgação do Código de Processo Civil em 1939, o Poder Judiciário de São Paulo foi reorganizado pelo Decreto-Lei nº 11.058, de 26 de abril de 1940: Santos foi classificada como Comarca de 4ª entrância (art. 17, § 4º) e seria composta por Santos, Iguape, Cananeia e Xiririca (art. 28, II). Ainda, em cada uma das varas cíveis da Comarca também haveria um juiz de direito adjunto<sup>74</sup> de 1ª entrância (art. 38), novo cargo criado pelo Decreto-Lei. Em 1941, as varas criminais da comarca foram reorganizadas pelo Decreto-lei nº 12.354, de 29

<sup>67</sup> Conforme já dissemos, a 5ª entrância fora criada pela Lei nº 2.186, de 30 de dezembro de 1926.

<sup>68</sup> Foi restabelecida por efeito do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e da Constituição de 1967, como se verá adiante.

<sup>69</sup> Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936.

<sup>70</sup> Decreto nº 9.780, de 2 de dezembro de 1938.

<sup>71</sup> Decreto nº 9.775, de 30 de novembro de 1938. A lei previa que a divisão territorial vigoraria entre 1939 e 1943.

<sup>72</sup> Sua competência vinha disposta no art. 1º, § 1º, a até “e”.

<sup>73</sup> Essa curadoria exerceria as mesmas funções atinentes aos títulos do seu cargo, as quais eram até o momento desempenhadas pelo curador geral e pelos dois promotores públicos da comarca (art. 1º, § 2º).

<sup>74</sup> Segundo o art. 91, os juízes de direito de Santos, titulares de varas e adjuntos, seriam substituídos por substitutos seccionais.



de novembro, e dispôs-se que os juízes criminais da 1<sup>a</sup> e da 2<sup>a</sup> vara teriam jurisdição em toda a comarca (art. 1º)<sup>75</sup>. Em 1943, criou-se a 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho<sup>76</sup>, que, com as posteriormente criadas<sup>77</sup>, funcionariam até 9 de dezembro de 1999, quando foram extintas pela Emenda Constitucional nº 24. No mesmo ano de 1943, o Decreto-Lei nº 13.559, de 20 de setembro, autorizou a construção do Fórum de Santos, inaugurado apenas em 1962.

A organização judiciária de São Paulo foi novamente reformada pelo Decreto-Lei nº 14.234, de 16 de outubro de 1944, e à comarca de Santos foi acrescida uma terceira vara criminal e um terceiro promotor público (art. 2º, II, a e c). A 3<sup>a</sup> Vara Criminal seria privativa no Júri, execuções criminais e delitos de imprensa<sup>78</sup> (art. 2º, §8) e a comarca foi classificada como primeira seção judiciária (art. 29). Por fim, previu-se que em São Paulo e em Santos os juízes de direito, os promotores, os curadores, os escrivães e seus escreventes, e demais auxiliares do juízo compareceriam diariamente ao expediente do Fórum, e ali permaneceriam das 13 às 17 horas, exceto aos sábados, cujo expediente seria das 9 às 12 horas, e depois dessas horas enquanto fosse necessário ao serviço ou quando ocupados em diligência (art. 37). No mesmo ano, o Decreto-Lei nº 14.334, de 30 de novembro, dispunha que o município de Miracatú (ex-Prainha) seria transferido da comarca de Iguape para a de Santos.

Após o período ditatorial, o Brasil conheceu um período democrático entre 1945 e 1964. Uma nova Constituição foi promulgada em 1946 e, em relação ao Poder Judiciário (arts. 94 a 123), ela manteve o Supremo Tribunal Federal e a Justiça Militar, criou o Tribunal Federal de Recursos, restabeleceu a Justiça Eleitoral e incluiu a Justiça do Trabalho.

- <sup>75</sup> Ao juiz criminal da 1<sup>a</sup> vara competiria privativamente as funções de juiz de Menores (art. 2º) e ao da 2<sup>a</sup> vara competiria privativamente (i) exercer as funções de presidente do Tribunal do Júri e formar a culpa e pronunciar os réus, nos crimes de competência desse Tribunal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 167, de 5 de janeiro de 1938, (ii) processar o expediente das execuções criminais, e (iii) processar os crimes por abuso de liberdade de imprensa e presidir o tribunal especial de julgamento - nos termos do Decreto Federal nº 24.776, de 14 de julho de 1934 e leis posteriores (art. 3º, “a” até “c”).
- <sup>76</sup> Decreto-lei nº 5.926, de 26 de outubro de 1943, art. 1º. As Juntas de Conciliação e Julgamento foram criadas pelo Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932 e posteriormente incorporadas à Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- <sup>77</sup> As Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho posteriormente criadas foram: 2<sup>a</sup> (Lei nº 2.020, de 15 de outubro de 1953), 3<sup>a</sup> (Lei nº 5.643, de 10 de dezembro de 1970, art. 1º, “a”) e 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> (Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986, art. 4º).
- <sup>78</sup> Posteriormente, o art. 9º do Decreto-Lei nº 14.721, de 14 de maio de 1945, dispunha que competiria também ao Juiz da 3<sup>a</sup> Vara Criminal “[...] conhecer e resolver toda a matéria relativa ao Juizo Privativo de Menores, bem como processar e julgar as infrações de que trata a lei de contravenções penais”. Em 1976, a 3<sup>a</sup> Vara Criminal passou a denominar-se Vara do Júri e Execuções Criminais (Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 1976, art. 50, “a”).



• ARIEL ENGEL PESSO

Entre 1946 e 1964, criaram-se as 3<sup>a</sup><sup>79</sup>, 4<sup>a</sup><sup>80</sup> e 5<sup>a</sup><sup>81</sup> varas cíveis, as 4<sup>a</sup><sup>82</sup> e 5<sup>a</sup><sup>83</sup> varas criminais e uma vara privativa de menores<sup>84</sup>. A divisão territorial foi relativamente modificada: entre 1949 e 1958<sup>85</sup>, a Comarca abrangia os municípios de Santos, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Itariri, Juquiá, Miracatú, Pedro de Toledo e São Vicente. Entre 1959 e 1963, o número de municípios foi reduzido, passando a abranger Santos, Cubatão e Guarujá<sup>86</sup> e, a partir de 1964, a comarca ficou restringida, pela primeira vez, apenas ao município de Santos<sup>87</sup>. Em todo o período, a Comarca continuou sendo de 4<sup>a</sup> entrância, conforme estabelecido em 1940.

Entre 1945 e 1964, destacam-se os seguintes juízes que atuaram na comarca: Euclides de Campos<sup>88</sup>, José Manoel Arruda<sup>89</sup>, Martim Francisco Ribeiro de Andrade (da 2<sup>a</sup> Vara Cível), João Batista Marques da Silva<sup>90</sup> (da 1<sup>a</sup> Vara Criminal), Nelson Ferreira Leite<sup>91</sup> (da 2<sup>a</sup> Vara Criminal), Roberto Maldonado Loureiro<sup>92</sup> e Adhemar de Figueiredo Lyra<sup>93</sup> (da 3<sup>a</sup> Vara Criminal).

Em 1º de abril de 1964, um golpe militar daria início à ditadura que governaria o País até 1985. Tal como ocorrera nos anos 1930, novamente foi necessário elaborar novas bases legislativas, o que começou a ocorrer já em 1964 com a edição de Atos

<sup>79</sup> Decreto-Lei nº 16.153, de 27 de setembro de 1946, art. 7º. O parágrafo 2º desse artigo dispunha que os feitos cíveis seriam distribuídos da seguinte maneira: “[...] os que competirem à 1<sup>a</sup> Vara, sucessivamente aos 1º, 2º e 3º ofícios; os que competirem à 2<sup>a</sup> Vara, sucessivamente aos 4º, 5º e 6º ofícios, e os que competirem à 3<sup>a</sup> Vara, sucessivamente aos 7º, 8º e 9º ofícios”. O 9º ofício foi criado por essa mesma lei (art. 9º).

<sup>80</sup> Lei nº 2.420, de 18 de dezembro de 1953. Criada como Vara Cível, Comercial e dos Feitos da Fazenda (art. 11, I).

<sup>81</sup> Lei nº 8.051, de 31 de dezembro de 1963, art. 108, “a” e Lei nº 8.101, de 16 de abril de 1964, art. 108, “a”. Instalada em 8 de dezembro de 1979 (São Paulo. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário. DGJUD 1.2 - Serviço de Publicações e Divulgação. São Paulo. [s. d.] (não publicado)).

<sup>82</sup> Lei nº 2.420, de 18 de dezembro de 1953, art. 11, II. A promotoria e o cartório criminal para essa vara foram criados pela mesma lei (art. 11, III e V).

<sup>83</sup> Lei nº 8.051, de 31 de dezembro de 1963, art. 108, c. Instalada em 19 de junho de 1969 (São Paulo, [s. d.]).

<sup>84</sup> A Lei nº 8.051, de 31 de dezembro de 1963 previa a criação da 5<sup>a</sup> vara cível, da 5<sup>a</sup> Vara Criminal e da Vara Privativa de Menores (art. 108, a e c e § 1º, c). Esta última possuiria jurisdição sobre todos os casos abrangidos pela legislação especial de menores (art. 108, § 2º, e). Contudo, em função do voto parcial do governador de São Paulo, em 1964 a Lei nº 8.101, de 16 de abril, deu nova organização ao serviço judiciário de São Paulo, prevendo a criação dessas três varas e de uma Vara Privativa dos Feitos das Fazendas Públlicas e de Acidentes do Trabalho.

<sup>85</sup> Lei nº 233, de 24 de dezembro de 1948 e Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953.

<sup>86</sup> Lei nº 5.121, de 31 de dezembro de 1958, e Lei nº 5.285, de 18 de fevereiro de 1959. As cidades de Itanhaém, Itariri, Juquiá, Miracatu e Pedro de Toledo, bem como Mongaguá e Peruíbe estariam abrangidas pela Comarca de Itanhaém. São Vicente passou a constituir uma comarca autônoma, que abrangeria apenas o município de mesmo nome.

<sup>87</sup> Lei nº 8.050, de 31 de dezembro de 1963.

<sup>88</sup> Dá nome ao Fórum de Itapeva, cf. Lei nº 7.204, de 24 de outubro de 1962.

<sup>89</sup> Primeiro juiz da comarca de Mirassol, entre 1945 e 1946. A comarca foi criada pelo Decreto-Lei nº 14.334, de 30 de novembro de 1944, cf. Histórico. Disponível em: <http://www.camaramirassol.sp.gov.br/Pagina/Listar/342>. Acesso em: 11 nov. 2024.

<sup>90</sup> Dá nome ao Fórum de Paraguaçu Paulista, cf. Lei nº 818, de 4 de dezembro de 1975.

<sup>91</sup> Primeiro juiz da comarca de Votuporanga. Conheça Votuporanga. Disponível em: <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1001/conheca-votuporanga/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

<sup>92</sup> Dá nome ao Fórum de Santa Branca, cf. Lei nº 10.331, de 27 de dezembro de 1968.

<sup>93</sup> Dá nome ao Fórum de Guaratinguetá, cf. Lei nº 7.635, de 21 de dezembro de 1962.



Institucionais. O AI-2, de 27 de outubro de 1965, alterou a organização judiciária, restando a justiça federal e alterando a competência da justiça militar. Em 1967, promulgou-se uma nova Constituição, alterada posteriormente pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que, na prática, manteve a redação da Carta de 1967. O cap. VIII (arts. 107 a 136) tratava do Poder Judiciário e previa como órgãos do judiciário da União o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Federais de Recursos e juízes federais, Tribunais e juízes militares, Tribunais e juízes eleitorais, e Tribunais e juízes do trabalho. A Justiça Estadual também era tratada neste capítulo, e o ingresso na magistratura mediante concurso e as garantias dos juízes, com algumas restrições, foram mantidas (art. 136, I e art. 108, I a III, respectivamente). Importante ressaltar que o AI-5, de 13 de dezembro de 1968, havia excluído da apreciação judicial “[...] todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos” (art. 11), o que foi ratificado pela emenda constitucional de 1969 (Mathias, 2009, p. 270). Em 1977, adveio a Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, conhecida como “pacote de abril”. Essa emenda trouxe inovações ao Judiciário, como a autorização para criação de um contencioso administrativo, bem como a criação do Conselho Nacional de Magistratura. Como decorrência direta dessa emenda, surgiu a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, conhecida como Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ainda hoje vigente e que trata das garantias da magistratura de modo detalhado, bem como dos direitos e deveres dos magistrados (Mathias, 2009, p. 263-271).

Os efeitos da mudança de regime logo se fizeram sentir em Santos. Pelo Decreto nº 64.349, de 10 de abril de 1969, foi determinada intervenção federal no Município (art. 1º). Menos de um ano depois, a cidade foi considerada de interesse da Segurança Nacional pelo Decreto-Lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, por isso perdeu sua autonomia política e administrativa. A autonomia foi recuperada apenas em 1983, com o Decreto-Lei nº 2.050, de 2 de agosto de 1983, de iniciativa do deputado federal Gastone Righi (Santos, 1986a, p. 182-183).

A repressão na cidade foi intensa: o navio Raul Soares, ancorado na Ilha Barnabé (próxima à cidade), foi utilizado como cárcere para prisões coletivas (Brasil, 2014b, p. 405 e 1047-1053)<sup>94</sup>. Várias pessoas foram fichadas pela Delegacia de Ordem Política

<sup>94</sup> Houve um episódio em que Antônio Ferreira Gandra, juiz de direito da 2ª Vara Criminal de Santos, concedeu ordem de *habeas corpus* para 16 presos políticos, que logo foram presos novamente e retornaram ao navio-prisão (Freitas; Morais; Amaral, 2015).



• ARIEL ENGEL PESSO

e Social de Santos (DOPS Santos)<sup>95</sup> e outras tantas, presas e torturadas por oficiais do Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna de São Paulo (DOI-Codi/SP), como os casos em 1971 dos santistas Rubens Paiva (deputado, desaparecido) e Luiz Eduardo da Rocha Merlino (jornalista, morto) (Brasil, 2014b, v. 1, p. 591-593, 737-738; 2014b, v. 3, p. 776-791, 975-990)<sup>96</sup>. Um caso que ganhou notoriedade foi o do desaparecimento de Odair José Brunocilla em Santos em 1978, muito noticiado na imprensa como o “caso do despachante” (Brasil, 2014b, v. 3, 2923-2926).

Como era de esperar, os personagens que atuavam na Comarca de Santos foram alvo de investigação pelos agentes da ditadura, tendo sido produzidos prontuários sobre diversas instituições<sup>97</sup>: Fórum de Santos; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Santos<sup>98</sup>; Associação dos Advogados de Santos; Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo (e da Regional de Santos)<sup>99</sup>; Justiça do Trabalho, entre outros. Vários prontuários também foram elaborados sobre os juízes que atuavam na comarca na época, como os diretores do Fórum de Santos entre 1969 e 1978<sup>100</sup>, bem como Ibaê da Silva Alves Corrêa<sup>101</sup>, Luiz Antônio Figueiredo Gonçalves<sup>102</sup> e Nilo Entholzer Ferreira<sup>103</sup>. Este último era juiz de Piratininga em 1975 e havia sido juiz substituto em Santos; seu prontuário indica que foi solicitado “[...] o que puder ser levantado sobre o

<sup>95</sup> O acervo da Delegacia de Ordem Política e Social de Santos (Dops Santos) foi descoberto em 2010 pela Polícia Civil de Santos e grande parte está digitalizada, podendo ser consultados fichas e prontuários no site do Arquivo Público do Estado de São Paulo.

<sup>96</sup> Cite-se também o caso de Abílio Clemente Filho, desaparecido na praia de José Menino em 1971, e Antônio Carlos Bicalho Lana e Sônia Maria de Moraes Angel Jones, presos em Santos em 1973 e torturados e mortos em São Paulo (Brasil, 2014b, v. 3, p. 870-873, 2163- 2179).

<sup>97</sup> O número dos prontuários são, respectivamente, 6.445, 3.899, 8.634, 10.215, 2.376 e 10.995.

<sup>98</sup> Também se investigou a Comissão Regional dos Direitos Humanos da Baixada Santista - OAB - Santos (prontuário nº 11.640), a primeira a ser instalada no Estado de São Paulo, em 1984.

<sup>99</sup> Em 1984, a regional de Santos da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de S. Paulo aderiu à greve iniciada na Capital, cujo objetivo era “obter melhor remuneração para a classe” (Arquivo Público do Estado de São Paulo, Fundo Secretaria de Segurança Pública, acervo Dops/Santos, prontuário nº 2.376, p. 4).

<sup>100</sup> Carlos Rocha de Siqueira, Hélio del Porto (duas vezes diretor), Marcus Vinícius dos Santos, Mozar Costa de Oliveira. O número dos prontuários são, respectivamente, 2.213, 451, 1.678 e 4.181.

<sup>101</sup> Juiz da 1ª vara cível em 1984, consta de seu prontuário que sua decisão, em 1973, de “acolher pedido do promotor público e mandar arquivar o processo de peculato contra o Interventor Federal, seu filho e seu ex-chefe de gabinete, foi severamente censurada por vereadores santistas e também na Assembleia Legislativa do Estado” (Arquivo Público do Estado de São Paulo, Fundo Secretaria de Segurança Pública, acervo DOPS/Santos, prontuário nº 10.437, p. 4).

<sup>102</sup> Juiz da 3ª vara cível em 1984, havia sido eleito em 1973 presidente do Diretório Acadêmico Alexandre de Gusmão, pelo Partido “União Progressista” (UP) da Faculdade Católica de Direito de Santos e, em 1976, “como parte do movimento de esquerda que o PCB estaria desencadeando na Baixada Santista, visando agitar as classes estudantil e operária, reuniões clandestinas seriam realizadas no escritório do marginado e de outros elementos de esquerda da cidade (...)” (Arquivo Público do Estado de São Paulo, DOPS/Santos, Prontuário nº 2.864, p. 5).

<sup>103</sup> Nascido em 1938, foi vereador do Partido Social Progressista (PSP) em Itanhaém entre 1964 e 1968. Primeiro Ouvidor Geral de Santos, notabilizou-se por ser o advogado de Sandra Regina Machado, reconhecida em juízo como filha de Edson Arantes do Nascimento, o Pelé. Ocupava a cadeira 26 da Academia Santista de Letras quando faleceu, em 2004 (Arquivo Público do Estado de São Paulo, Fundo Secretaria de Segurança Pública, acervo DOPS/Santos, Prontuário nº 10.341 e informações fornecidas por Cláudio Forssell, filho de Nilo Entholzer Ferreira).



epigrafado que configurem sua incompetência no desempenho da Magistratura, em suas respectivas jurisdições” (Dops/Santos, Prontuário nº 10.341, p. 5).

Em 1967, criaram-se na Comarca de Santos dois cargos de juiz de direito e um de promotor público<sup>104</sup>. Mais cargos de juízes foram sendo criados conforme novas varas apareciam: no período, constituíram-se a 6<sup>a</sup><sup>105</sup> Vara Cível, a 5<sup>a</sup><sup>106</sup> e 6<sup>a</sup><sup>107</sup> Varas Criminais, uma vara privativa de menores<sup>108</sup> (denominada posteriormente Vara de Menores<sup>109</sup> e, depois, Vara da Infância e da Juventude<sup>110</sup>), a 1<sup>a</sup><sup>111</sup> e a 2<sup>a</sup><sup>112</sup> Varas da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho, posteriormente divididas em 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> Varas de Acidentes do Trabalho<sup>113</sup> e 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas da Fazenda Pública<sup>114</sup>. Em 1976, houve duas alterações importantes: (i) a 3<sup>a</sup> Vara Criminal passou a denominar-se Vara do Júri e Execuções Criminais e (ii) as cinco varas restantes (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup>) foram renumeradas de 1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup><sup>115</sup> (Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 1976, art. 50, “a” e “d”, respectivamente). Os serviços administrativos da Diretoria do Fórum da Comarca de Santos foram estruturados pela Lei nº 935, de 30 de dezembro de 1975 (art. 1º, I, 1 a 4).

<sup>104</sup> Lei nº 9.630, de 6 de janeiro de 1967, art. 1º, I e II.

<sup>105</sup> Resolução nº 1, de 29 de dezembro de 1971, art. 78. Instalada em 08 de dezembro de 1979 (São Paulo, [s. d.]).

Os cargos de juiz de direito para as 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Varas Cíveis da comarca de Santos foram criados pela Lei nº 1.508, de 23 de dezembro de 1977, art. 1º, III. Os ofícios das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Varas Cíveis foram criados pela Lei nº 3.948, de 8 de dezembro de 1983, art. 1º, V.

<sup>106</sup> Lei nº 8.101, de 16 de abril de 1964, art. 108, c.

<sup>107</sup> Resolução nº 1, de 29 de dezembro de 1971, art. 78.

<sup>108</sup> Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 108, § 1º, c, e Lei nº 8.101, de 16 de abril de 1964, art. 108, § 1º, c. Instalada em 19 de março de 1971 (São Paulo, [s. d.]). Foi alvo de investigação do Dops/Santos, cf. Arquivo Público do Estado de São Paulo, Dops/Santos, prontuário nº 2.492.

<sup>109</sup> Lei nº 8.101, de 16 de abril de 1964, art. 58, III. Dispunha-se que enquanto não fosse instalada a Vara de Menores, caberia o respectivo serviço à 4<sup>a</sup> Vara Cível.

<sup>110</sup> Em 2000, passou a denominar-se 1<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude (Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000, art. 28, parágrafo único).

<sup>111</sup> Foi criada pela Lei nº 8.101, de 16 de abril de 1964, art. 108, b com a denominação de varas privativa dos feitos das Fazendas Públicas e de Acidentes do Trabalho; posteriormente, renomeou-se como vara da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho pelo Decreto-Lei nº 158, de 28 de outubro de 1969, art. 58, III e IV. O cargo de juiz dessa vara foi criado pela Lei nº 9.530, de 6 de outubro de 1966.

<sup>112</sup> Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 1976, art. 50, c. A mesma Resolução criou o cargo de juiz de direito e o ofício da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho (art. 50, §§ 1º e 2º, respectivamente). O cargo de juiz de direito também foi positivado em lei no ano seguinte (Lei nº 1.508, de 23 de dezembro de 1977, art. 1º, III). Instalou-se em 8 de dezembro de 1979 (São Paulo, [s. d.]).

<sup>113</sup> Criadas pela Lei nº 3.396, de 16 de junho de 1982, art. 21, caput. Os cargos de juiz de direito dessas varas foram constituídos pela Lei nº 3.584, de 11 de novembro de 1982. Posteriormente, essas duas varas foram modificadas: (i) a 1<sup>a</sup> Vara de Acidentes do Trabalho converteu-se em Vara de Acidentes do Trabalho (Resolução nº 168, de 18 de fevereiro de 2004, art. 2º, mantido na Lei Complementar nº 967, de 5 de janeiro de 2005, art. 16, XIV, d) e (ii) a 2<sup>a</sup> Vara de Acidentes do Trabalho foi remanejada em 3<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões (Resolução nº 168, de 18 de fevereiro de 2004, art. 1º, mantido na Lei Complementar nº 967, de 5 de janeiro de 2005, art. 16, XIV, c).

<sup>114</sup> As Varas da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho passaram a denominar-se 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas da Fazenda Pública em função da Lei nº 3.396, de 16 de junho de 1982, art. 21, parágrafo único. Os ofícios da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública foram criados pela Lei nº 4.289, de 10 de outubro de 1984, art. 3º.

<sup>115</sup> Os cargos de juiz de direito, promotor público e o ofício para a 5<sup>a</sup> Vara Criminal (antiga 6<sup>a</sup> Vara Criminal) de Comarca de Santos foram estabelecidos pela Lei nº 1.508, de 23 de dezembro de 1977, art. 1º, III, art. 2º, II, e art. 3º, III, respectivamente.



• ARIEL ENGEL PESSO

Entre 1964 e 1968, apenas o município de Santos compunha a comarca<sup>116</sup>; a partir de 1969, a comarca passou a abranger os municípios de Santos e Cubatão<sup>117</sup>, o que durou até 1971, quando passou a abranger apenas a cidade de Santos e a Vila de Bertioga<sup>118</sup>. No mesmo ano de 1971, a Comarca de Santos foi classificada como de 3<sup>a</sup> entrância<sup>119</sup>, o que foi mantido em 1976<sup>120</sup> e só se modificou em 2005.

Após a redemocratização, nova Constituição foi promulgada em 5 de outubro de 1988, porém a estrutura do Poder Judiciário foi muito afetada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. O Judiciário conta, atualmente, com os seguintes órgãos (art. 92, I a VII): o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho<sup>121</sup>, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares, e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. É de destacar que o art. 93 da Constituição Federal de 1988 prevê que “[...] lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura”, observados, dentre outros, o princípio de que o ingresso na carreira se fará mediante concurso público<sup>122</sup> e o art. 95, incisos I a III, prevê como garantias dos juízes vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio.

Do término do regime militar aos nossos dias, estabeleceram-se as 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup><sup>123</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup><sup>124</sup>, 13<sup>a</sup><sup>125</sup>, 14<sup>a</sup><sup>126</sup> e 15<sup>a</sup><sup>127</sup> Varas Cíveis, as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas da Família e das

<sup>116</sup> Lei nº 8.050, de 31 de dezembro de 1963.

<sup>117</sup> Decreto-Lei nº 158, de 28 de outubro de 1969.

<sup>118</sup> Resolução nº 1, de 29 de dezembro de 1971. Bertioga foi um distrito de Santos de 1944 (Decreto-Lei nº 14.334, de 30 de novembro de 1944) até 1991, quando foi elevada à categoria de Município pela Lei nº 7.664, de 30 de dezembro de 1991. Contudo, sua independência como comarca só foi conquistada em 2015, com a Lei Complementar nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, art. 1º.

<sup>119</sup> Resolução nº 1, de 29 de dezembro de 1971, art. 7º.

<sup>120</sup> Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 1976, art. 32, XIV.

<sup>121</sup> Incluído pela Emenda Constitucional nº 92, de 12 de julho de 2016.

<sup>122</sup> “Art. 93. [...] I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.”

<sup>123</sup> Lei nº 6.166, de 29 de junho de 1988, art. 9º, VIII. 7<sup>a</sup> a 10<sup>a</sup> Vara Cíveis instaladas em 8 de agosto de 1991 (São Paulo, [s. d.]). Os cargos de juiz de direito e os ofícios para essas varas foram instituídos pela Lei nº 6.395, de 29 de março de 1989, art. 1º, IV e art. 6º, XIV, respectivamente.

<sup>124</sup> Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994, art. 18, XIV. 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Vara Cíveis instaladas em 29 de julho de 1999 (São Paulo, [s. d.]).

<sup>125</sup> Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994, art. 18, XIV. Instalada em 29 de julho de 1999. Os cargos de juiz de direito e os ofícios para as 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> Varas Cíveis da Comarca de Santos foram criados pela Lei nº 9.179, de 21 de novembro de 1995, art. 1º, IV e art. 5º, XVIII, respectivamente. A 13<sup>a</sup> Vara Cível foi remanejada para a 1<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões (Resolução 159, de 15 de outubro de 2003, art. 1º, o que foi mantido pela Lei Complementar nº 967, de 05 de janeiro 2005, art. 16, XIV, a).

<sup>126</sup> Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000, art. 23, XIX. Em 2005, foi remanejada em Vara do Juizado Especial Cível (Resolução nº 221, de 13 de julho de 2005, art. 1º), instalada em 8 de novembro de 2005. O Anexo do Juizado Especial Cível fora instalado em 2 de abril de 2004 (São Paulo, [s. d.] (não publicado)).

<sup>127</sup> Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000, art. 23, XIX. Os cargos de juiz de direito e os ofícios para as 14<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Varas Cíveis da comarca de Santos foram criados pela Lei Complementar nº 967, de 05 de janeiro de 2005,



Sucessões<sup>128</sup>, a 2<sup>a</sup><sup>129</sup> Vara da Infância e da Juventude<sup>130</sup>, as 6<sup>a</sup><sup>131</sup> e 7<sup>a</sup><sup>132</sup> Varas Criminais e a 3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública<sup>133</sup>. Em 1986 foi instalado o Juizado Informal de Conciliação e em 1988 o Juizado Especial de Pequenas Causas (São Paulo, [s. d.])<sup>134</sup>. Também em 1988 constituiu-se o Foro Distrital de Bertioga, classificado em primeira entrância com uma vara<sup>135</sup> e elevada à categoria de comarca em 2015<sup>136</sup>.

Pela Lei Complementar nº 980, de 21 de dezembro de 2005, a Comarca de Santos foi classificada em entrância final (art. 2º, XIX) e foi criada a Vara do Juizado Especial<sup>137</sup> de Santos e o respectivo cargo de juiz (art. 7º, *caput* e XXXVII). No ano seguinte, a Resolução nº 290, de 1º de novembro de 2006 (art. 1º<sup>138</sup>) previa que essa vara denominar-se-ia 2<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial Cível<sup>139</sup>, ao passo que a outra denominar-se-ia 1<sup>a</sup>

art. 10, IV e art. 14, XXIII, respectivamente. Em 2005, foi remanejada em Vara do Juizado Especial Criminal (Resolução nº 221, de 13 de julho de 2005, art. 2º), instalada em 08 de novembro de 2005 (São Paulo, [s. d.]).

<sup>128</sup> Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000, art. 24, III. Os cargos de juiz de direito e os ofícios para as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas da Família e das Sucessões da comarca de Santos foram criados pela Lei nº 11.542, de 20 de novembro de 2003, art. 1º, III e art. 3º, XXIV, respectivamente. Em 2003, as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas da Família e das Sucessões foram transformadas em 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Varas da Família e das Sucessões (Resolução nº 159, de 15 de outubro de 2003, art. 3º, mantido pela Lei Complementar nº 967, de 5 de janeiro de 2005, art. 16, XIV, b). No ano seguinte, a 3<sup>a</sup> Vara (antiga 1<sup>a</sup> Vara) foi transformada em 5<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões (Resolução nº 168, de 18 de fevereiro de 2004, art. 3º, mantido pela Lei Complementar nº 967, de 05 de janeiro de 2005, art. 16, XIV, e). A 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões foram instaladas em 15 de dezembro de 2003 (Brasil, 2003).

<sup>129</sup> Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000, art. 28, III. Os cargos de juiz de direito e os ofícios para a 2<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santos foram criados pela Lei Complementar nº 967, de 5 de janeiro de 2005, art. 10, IV e art. 14, XXXV, respectivamente. Em 2006, a competência da 2<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude foi remanejada para a 3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública (Resolução nº 269, de 24 de maio 2006, art. 1º), instalada em 17 de fevereiro de 2014 (São Paulo, [s. d.]).

<sup>130</sup> Em 2005, a competência da Vara da Infância e da Juventude foi remanejada para a Vara da Infância e da Juventude e do Idoso, em função do advento da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso (Resolução nº 224, de 3 de agosto de 2005, art. 1º e 2º).

<sup>131</sup> Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994, art. 19, VII. Instalada em 29 de julho de 1999 (São Paulo, [s. d.]). Note-se que essa 6<sup>a</sup> Vara Criminal não se confunde com a criada em 1971, que em 1976 passou a ser a 5<sup>a</sup> Vara Criminal.

<sup>132</sup> Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994, art. 19, VII. Os cargos de juiz de direito e os ofícios para as 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Varas Criminais da comarca de Santos foram criados pela Lei nº 9.179, de 21 de novembro de 1995, art. 1º, IV e art. 5º, XXIV, respectivamente. Em 2003, foi convertida em 2<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões (Resolução nº 159, de 15 de outubro de 2003, art. 2º, mantido pela Lei Complementar nº 967, de 5 de janeiro de 2005, art. 16, XIV, a).

<sup>133</sup> Instalada em 17 de fevereiro de 2014 (Brasil, 2014a, p. 4). Conforme já dito, em 2006, a competência da 2<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude foi remanejada para a 3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública (Resolução nº 269, de 24 de maio 2006, art. 1º) (São Paulo, [s. d.]).

<sup>134</sup> O Juizado Especial de Pequenas Causas foi criado pela Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984 (esfera federal) e pela Lei nº 5.143, de 28 de maio de 1986 (esfera estadual, em São Paulo).

<sup>135</sup> Lei nº 6.166, de 29 de junho de 1988, art. 1º, III.

<sup>136</sup> Lei Complementar nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, art. 1º.

<sup>137</sup> Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais foram criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

<sup>138</sup> O mesmo artigo fixava sua competência como sendo cível.

<sup>139</sup> Instalada em 3 de dezembro de 2007 (São Paulo, [s. d.]).



• ARIEL ENGEL PESSO

Vara do Juizado Especial Cível (art. 2º). A 3ª Vara do Juizado Especial Cível foi criada em 2008<sup>140</sup> e instalada em 30 de outubro de 2009 (São Paulo, [s. d.]).

É nesse período que a primeira juíza mulher tomou posse como titular: Maria Olivia Alves de Azevedo Silva<sup>141</sup>, juíza da 3ª Vara Criminal entre 1991 e 1996. A partir da década de 1990, a presença feminina entre os magistrados santistas aumentou gradualmente e a juíza Thatyana Antonelli Marcelino Brabo, da 1ª Vara da Família e das Sucessões desde 2003, foi diretora do Fórum de 2012 a 2014. Ainda, é digno de nota que José Luiz Ribeiro Teixeira ocupou o cargo de juiz da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho entre 1991 e 2018 (27 anos), sendo o juiz que mais tempo exerceu a magistratura na Comarca de Santos.

Por fim, em relação ao Supremo Tribunal Federal, dois ministros recém-aposentados passaram pela comarca: Cesar Peluso graduou-se na Faculdade Católica de Direito de Santos em 1966<sup>142</sup> e Celso de Mello foi promotor de Justiça e curador geral na Comarca de Santos<sup>143</sup>.

## 5. Conclusão: a Comarca de Santos no século XXI

No início dos anos 2000, várias foram as modificações (remanejamentos e alterações de competência)<sup>144</sup> pelas quais a Justiça Estadual passou, de modo que, atualmente, a Comarca de Santos possui 12 Varas Cíveis, três Varas da Família e das Sucessões, uma Vara da Infância e da Juventude e do Idoso, seis Varas Criminais, uma Vara do Júri e de Execuções Criminais, três Varas da Fazenda Pública, uma Vara de Acidentes do Trabalho, três Varas do Juizado Especial Cível, uma Vara do Juizado Especial Criminal e sete Turmas do Colégio Recursal (cinco Turmas cíveis e duas Turmas criminais). Além disso, conta também com um Departamento de Execuções Criminais, um Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania e dois setores técnicos (Psicologia e Assistência Social).

<sup>140</sup> A Resolução nº 460/2008 remanejou a competência da 5ª Vara da Família e das Sucessões para 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos.

<sup>141</sup> Nascida em Portugal em 1960, formou-se em Direito pela Faculdade Católica de Direito de Santos em 1983. Ingressou na magistratura como juíza substituta em Guarulhos em 1985; em 2005, tomou posse no cargo de juíza substituta de 2º grau de São Paulo e em 2011 tomou posse como desembargadora do Tribunal de Justiça de São Paulo.

<sup>142</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=37>. Acesso em: 27 out. 2024.

<sup>143</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=28>. Acesso em: 27 out. 2024.

<sup>144</sup> As alterações estão indicadas nas notas de rodapé.



Segundo relatórios gerados pelo site do TJSP para o mês de abril de 2018, há um total de 113.238 de feitos em andamento<sup>145</sup> (excluídas as varas dos juizados especiais cíveis e criminal<sup>146</sup>). São números expressivos, se se considerar que a comarca existe desde 1854.

Neste início de século, alguns avanços estruturais do Poder Judiciário Estadual em Santos ainda são necessários, como o aumento da presença feminina entre os magistrados<sup>147</sup>, a maior celeridade no andamento dos processos (o que é feito pela Unidade de Processamento Judicial - UPJ, instaladas da 9<sup>a</sup> a 12<sup>a</sup> Varas Cíveis de Santos desde 2017) e a reforma material do Fórum (a última reforma em suas instalações se deu no início dos anos 2000). Ainda, é necessário que se dê maior atenção ao acesso à justiça, principalmente à população carente da comarca, bem como se estimule a adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação.

## REFERÊNCIAS

- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Fundo da Secretaria de Governo da Província de São Paulo. Assembleia Provincial. Caixa 5651.*
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Fundo da Secretaria de Segurança Pública. Acervo DOPS Santos.*
- BARBOSA, M. V.; DIAS, N. S.; CERQUEIRA, R. M. M. (orgs.). *Santos na formação do Brasil: 500 anos de história*. Santos: Prefeitura Municipal de Santos, Secretaria Municipal de Cultura; Fundação Arquivo e Memória de Santos, 2000.
- BLAKE, A. V. A. S. *Diccionario bibliographico brazileiro*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. v. 1.
- BRASIL. Atos e comunicados da Presidência. *Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, São Paulo, ano VII, ed. 1.591, 12 fev. 2014a.
- BRASIL. *Catálogo de composições plenárias do Supremo Tribunal Federal [recurso eletrônico]*. Brasília: STF, 2015.
- BRASIL. Comunicado da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 73, n. 235, p. 1, 12 dez. 2003.

<sup>145</sup> Eses dados abarcam as seguintes varas: 1<sup>a</sup> a 12<sup>a</sup> Varas Cíveis, 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões, 1<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> Varas Criminais, Vara de Acidentes de Trabalho, 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública, Vara da Infância e da Juventude e do Idoso e Vara do Júri e de Execuções Criminais.

<sup>146</sup> As 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas do Juizado Especial Civil possuíam 3.802, 1.886 e 3461 processos em andamento, ao passo que a Vara do Juizado Especial Criminal possuía 3.537 processos na fase preliminar, 1.803 processos no procedimento sumaríssimo e nenhum processo em fase de execução.

<sup>147</sup> Um dado importante é que, entre os 12 juízes de direito auxiliares, seis são mulheres. Entre as 31 varas da comarca, apenas dez são ocupadas por juízas titulares.



• ARIEL ENGEL PESSO

BRASIL. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade* [recurso eletrônico]. Brasília: CNV, 2014b.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. *Conheça os ministros do Supremo Tribunal de Justiça*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/ministro.asp?periodo=STJ>. Acesso em: 27 out. 2024.

BROTERO, F. de B. *Tribunal de Relação e Tribunal de Justiça de São Paulo: sob o ponto de vista genealógico*. São Paulo: [s. n.], 1944.

CALDEIRA, J. R. de C.; ODALIA, N. (orgs.). *História do Estado de São Paulo: a formação da unidade paulista*. São Paulo: Editora Unesp; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010. v. 3.

CAROATÁ, J. P. J. da S. *Imperiáis resoluções tomadas sobre consultas da Seção de Justiça do Conselho de Estado: desde o anno de 1842, em que começou a funcionar o mesmo Conselho, até hoje colligidas em virtude de autoirsação do Exm. Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, ex-ministro e secretário de Estado dos Negocios da Justiça*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1884. v. 2.

CARVALHO, V. A. de. *Poemas e canções*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1965.

CERQUEIRA, R. M. M.; OLIVEIRA, L. F. de. *Guia de fontes para a história de Santos*. Santos: Fundação Arquivo e Memória de Santos, 2009.

CORREIO DA MANHÃ. *Correio da Manhã*, 1935, anno XXXIV, n. 12354.

CORREIO PAULISTANO. *Correio Paulistano*, 1854, anno I, n. 124.

CORREIO PAULISTANO. *Correio Paulistano*, 1856, anno II, n. 370, 391, 442.

CORREIO PAULISTANO. *Correio Paulistano*, 1867, anno XIV, n. 3.198, 3.268, 3.428.

CORREIO PAULISTANO. *Correio Paulistano*, 1868, anno XV, n. 3.682, p. 1.

CORREIO PAULISTANO. *Correio Paulistano*, 1886, anno XXXIII, n. 9.057, 9.059.

CORREIO PAULISTANO. *Correio Paulistano*, 1910, anno [...], n. 16.966.

CORREIO PAULISTANO. *Correio Paulistano*, 1919, anno [...], n. 20.265, 20.270, 20.274.

CORREIO PAULISTANO. *Correio Paulistano*, 1920, anno [...], n. 20.438, 23.368, 23.385.

CORREIO PAULISTANO. *Correio Paulistano*, 1935, anno [...], n. 24.213.

CORREIO PAULISTANO. *Suplemento*, 1882, anno XXIX.

DIARIO DES. PAULO. *Diaro de S. Paulo*, 1867, anno III, n. 619, 621, 663.

DIARIO DES. PAULO. *Diaro de S. Paulo*, 1877, anno XII, n. 3.426.

DIARIO DES. PAULO. *Diaro de S. Paulo*, 1878, anno XIII, n. 3.668, 3.719; anno XXV, n. 6.398.

DIARIO DES. PAULO. *Diaro de S. Paulo*, 1882, anno XXIX, n. 7.713.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. *Diaro do Rio de Janeiro*, 1857, anno XXXVII, n. 241.

DIARIO NACIONAL. *Diaro Nacional*, 1932, anno V, n. 1.475.

DIAS, V. L. A. R. *Uma associação abolicionista na cidade de Santos: Sociedade Emancipadora 27 de Fevereiro - 1886*. In: do XXII ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-SP, 22., 2014, São Paulo, Anais [...]. São Paulo: ANPUH-São Paulo, 2014.



FAUSTO, B. *História do Brasil*. 14. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

FERREIRA, W. J. X. C. de M. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 56, n. 1, p. 9-25, 1961.

FOLHA DA NOITE. *Folha da Noite*, 1931, n. 3.220.

FREITAS, V. P. de; MORAIS, I. S. R.; AMARAL, T. E. *O Poder Judiciário no regime militar (1964-1985)* [recurso eletrônico]. [S. l.]: Simplissimo Livros Ltda., 2015.

FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS. *Fundo Câmara. Livro de Atas da Câmara Municipal de Santos (1847-1854)*.

FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS. *Fundo Câmara. Livro de Registro de Ofícios (1852-1856)*.

JORNAL DO COMMERCIO. *Jornal do Commercio*, 1882, anno 61, n. 221.

KAREPOVS, D. *A Constituição Santista. Acervo Histórico*, 2004. v. 2, p. 36-50.

LANNA, A. L. D. *Uma cidade na transição Santos: 1870-1913*. São Paulo: Hucitec/Prefeitura Municipal de Santos, 1996.

LICHTI, F. M. *Poliantéia santista*. Santos: Prefeitura Municipal de Santos, 1996.

LIMA, B. R. de. *Luiz Gama contra o Império: a luta pelo direito no Brasil da escravidão*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

LOPES, J. R. de L. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MACHADO, A. J. de O. *A facção Saquarema, considerações políticas de Agostinho José d'Oliveira Machado*. Santos: Typ. Imparcial de F. M. R. d'Almeida, 1851.

MACHADO, A. J. de O. *O futuro do Partido Liberal na Província de S. Paulo*. São Paulo: Typographia Litteraria, 1861.

MATHIAS, C. F. *Notas para uma história do Judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

NOGUEIRA, J. L. de A. *A academia de São Paulo: tradições e reminiscências, estudantes, estudantões, estudantadas*. v. 1. São Paulo: Vanorden, 1907a. v. 1.

NOGUEIRA, J. L. de A. *A academia de São Paulo: tradições e reminiscências, estudantes, estudantões, estudantadas*. v. 2. São Paulo: Vanorden, 1907b. v. 2.

NOGUEIRA, J. L. de A. *A academia de São Paulo: tradições e reminiscências, estudantes, estudantões, estudantadas*. São Paulo: Vanorden, 1908. v. 3.

O COMBATE. *O Combate*, 1919, anno V, n. 1.350, 1.362.

O YPIRANGA. *O Ypiranga*, 1867, anno I, n. 34, 35, 36.

PRADO JÚNIOR, C. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

ROSEMBERG, A. *Ordem e burla: processos sociais, escravidão e justiça em Santos, década de 1880*. São Paulo: Alameda, 2006.



• ARIEL ENGEL PESSO

- SANTOS, F. M. dos. *História de Santos*. 2. ed. São Vicente: Caudex, 1986a. v.1.
- SANTOS, F. M. dos. *História de Santos*. 2. ed. São Vicente: Caudex, 1986b. v. 2.
- SÃO PAULO. *Actas das sessões do anno de 1854 da Assembléa Legislativa de S. Paulo*. S. Paulo: Typographia, 2 dez. 1854.
- SÃO PAULO. *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo (1854-1855)*. São Paulo: Secção de obras d“O Estado de S. Paulo”, 1927.
- SÃO PAULO. *Divisão judiciária e administrativa do Estado de São Paulo em 1935*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1936.
- SÃO PAULO. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário. Serviço de Publicações e Divulgação. *DGJUD 1.2* [recurso digital]. São Paulo, [s. d.].
- SARAIVA, J. A. *Discurso com que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor dr. José Antonio Saraiva, presidente da Província de S. Paulo, abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1855*. São Paulo: Typographia, 2 dez. 1855.
- SECKLER, J. (org.). *Almanach da Província de São Paulo: administrativo, commercial e industrial para 1888*. São Paulo: Jorge Seckler & Comp., 1888.
- SILVA, A. D. da. *Collecção da legislação portugueza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva: legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830.
- SOBRINHO, C. e S. *Santos noutrios tempos*. Santos: [s. n.], 1953.
- SOUZA, A. de. *Memória histórica sobre o Correio Paulistano*. São Paulo: Typographia a Vapor Rosenhain & Meyer, 1904.
- VAMPRÉ, S. *Memórias para a história da Academia de São Paulo*. São Paulo: Saraiva & Cia, 1924a. v.1.
- VAMPRÉ, S. *Memórias para a história da Academia de São Paulo*. São Paulo: Saraiva & Cia, 1924b. v. 2.

### Ariel Engel Pesso

Bacharel, mestre e doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP). Bacharel em Letras, com habilitação em Português e Alemão e licenciado em Letras, com habilitação em Português pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Foi Visiting Researcher na Harvard University (2022) e no Max Planck Institute for Legal History and Legal Theory (2023). Atualmente, é professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (Campus Higienópolis) e realiza pós-doutorado na Fundação Casa de Rui Barbosa. Dedica-se ao estudo de temas ligados à teoria e à história do Direito.

Universidade Presbiteriana Mackenzie

São Paulo, São Paulo, Brasil

E-mail: ariel.epesso@gmail.com

### Equipe editorial

*Editor Acadêmico* Felipe Chiarello de Souza Pinto

*Editor Executivo* Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros



Este artigo é publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons Attribution, que permite o uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.  
This article is published in open access under the terms of Creative Commons Attribution License 4.0 International.

## **Produção editorial**

*Coordenação Editorial* Andréia Ferreira Cominetti

*Preparação de texto* Mônica de Aguiar Rocha

*Diagramação* Libro Comunicação

*Revisão* Vera Ayres



Este artigo é publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons Attribution, que permite o uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.  
This article is published in open access under the terms of Creative Commons Attribution License 4.0 International.